



INTENDENCIA MUNICIPAL
DA CIDADE
DO SALVADOR



FAC - SIMILE DAS ACTAS DO
SENADO DA CAMARA
DA
CIDADE DO SALVADOR
(BAHIA)

(DO SEU ARCHIVO MUNICIPAL)



2 DE JULHO DE 1823

CENTENARIO DO "2 DE JULHO DE 1823"

Contribuição da Cidade do Salvador

(Capital do Estado da Bahia)

JULHO DE 1923



SENADO DA CAMARA

(1823)

h
981.42
C764

BIBLIOTECA SENADO FEDERAL
Este volume acha-se registrado
sob o n.º L-2003-4771

ACTAS E TERMOS DE 1822 --1825

NA

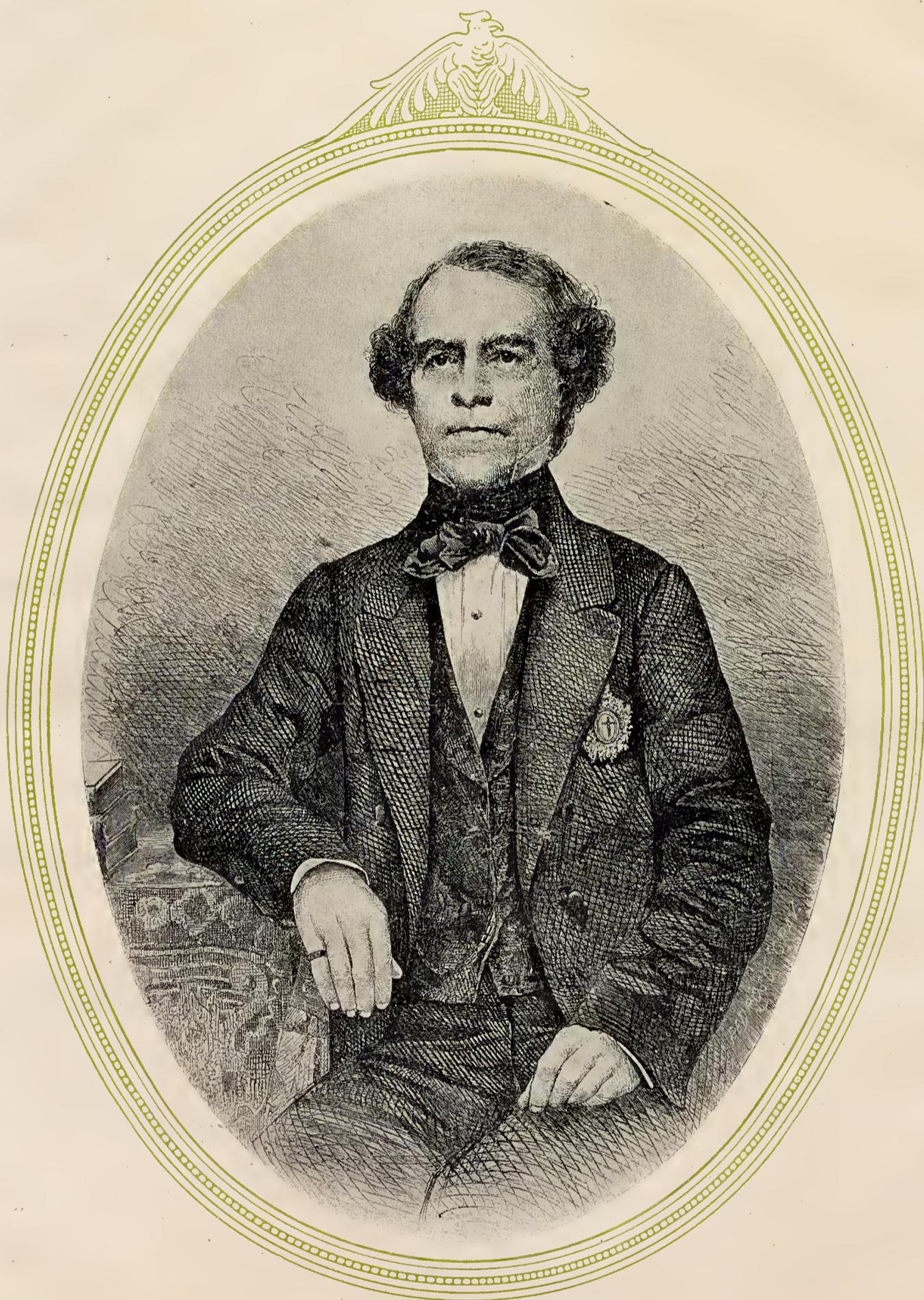
CIDADE DO SALVADOR

(Estado da Bahia)



INTENDENCIA MUNICIPAL

(1923)



LUIZ PAULO DE ARAUJO BASTOS

(VISCONDE DE FIAES)

(PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL EM 1823)



MANOEL IGNACIO DA CUNHA MENEZES

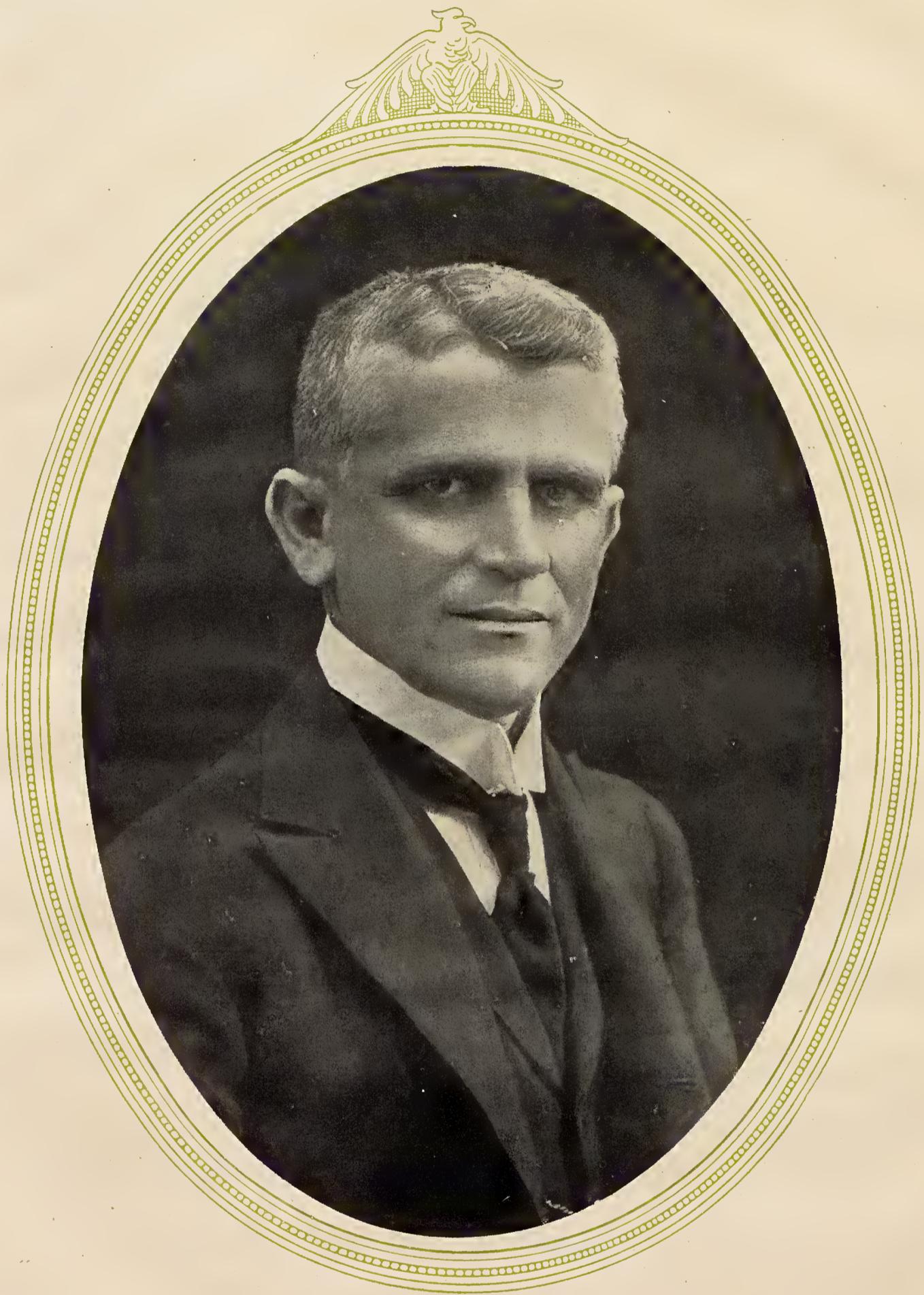
(VISCONDE DO RIO VERMELHO)

SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL EM 1823.



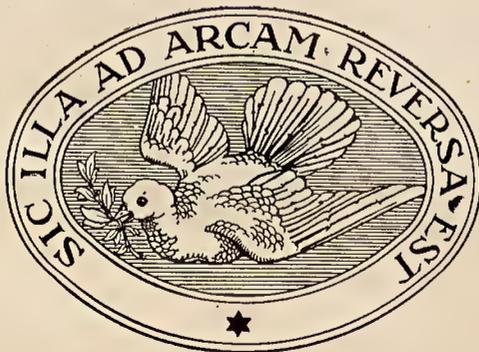
Dr. J. J. SEABRA

Governador do Estado da Bahia no anno
do Centenario da Bahia.



Engenheiro civil

INTENDENTE DA



Epaminondas Torres

CIDADE DO SALVADOR

Termo de Veriação Extraordinaria

Aos tres dias do mes de Julho de mil oitocentos e vinte e tres annos nesta Cidade da Bahia e Casas da Camara onde se achava presentes o Doutor Juiz de Fora do Crime interino Presidente e mais Vereadores, Procurador do Conselho ahi em vereação extraordinaria a que se procedeu positivamente para o fim de se tratar da Sagrada causa da Independencia da Aclamação do Imperador Constitucional do Brasil Seu Perpetuo Defensor na pessoa do Magnanimo Principe, Successor da Corôa, o Senhor Dom Pedro de Alcantara, foi Accordado que visto haverem as Tropas Europeas de Portugal, evacuado esta cidade no dia de ontem em que tão bem entrarão alguas das do Exercito Pacificador da Provincia se afixassem Editaes convidando a todos os Cidadãos, Clero, Nobreza, e Povo a concorrerem em hum dia certo nestes Paços do Senado para com o seu voto se lavrar a respectiva acta sobre a referida Independencia, e Aclamação, asinado para este fim, o dia dezeseis do corrente mes por ser o da Celebração da Santo Causa digo deliberação do Triunfo da Santa Causa o que assim se executou fazendo se afixar Editaes. E mandou a vereação mencionada que a entrada de parte da Tropa do Exercito Pacificador, e bem assim do seu commandante em Chefe o Excelentissimo Coronel José Joaquim de Lima e Silva fora a hua hora da tarde do dia de ontem dois do corrente do que para constar fis este termo em que asinarão, declarando mais que a entrada da Tropa do mesmo Exercito Pacificador fora feita debaixo de muita ordem e disposição da parte da mesma Tropa igualmente feito dos habitantes da Cidade que davão os mais desisivos sinais do seu regosijo guardando a maior moderação, e tal qual compete a hum povo Civilizado eu Antonio Lopes de Miranda Tabelião que no impedimento do Escrivão da Camara asino.

CHEGADA DO GOVERNO PROVISORIO VINDO DE VILLA DA CACHOEIRA. — TERMO DE VERIAÇÃO EXTRAORDINARIA

Aos tres dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e tres annos nesta cidade da Bahia e casas da Camara onde se achava presentes o Doutor Juiz de Fora do Crime interino Presidente e mais Vereadores, Procurador do Conselho ahi em vereação extraordinaria a que se procedeu positivamente para o fim de se tratar da Sagrada causa da Independencia da Aclamação do Imperador Constitucional do Brasil Seu Perpetuo Defensor na pessoa do Magnanimo Principe, Successor da Corôa, o Senhor Dom Pedro de Alcantara, foi Accordado que visto haverem as Tropas Europeas de Portugal, evacuado esta cidade no dia de ontem em que tão bem entrarão alguas das do Exercito Pacificador da Provincia se afixassem Editaes convidando a todos os Cidadãos, Clero, Nobreza, e Povo a concorrerem em hum dia certo nestes Paços do Senado para com o seu voto se lavrar a respectiva acta sobre a referida Independencia, e Aclamação, asinado para este fim, o dia dezeseis do corrente mes por ser o da Celebração da Santo Causa digo deliberação do Triunfo da Santa Causa o que assim se executou fazendo se afixar Editaes. E mandou a vereação mencionada que a entrada de parte da Tropa do Exercito Pacificador, e bem assim do seu commandante em Chefe o Excelentissimo Coronel José Joaquim de Lima e Silva fora a hua hora da tarde do dia de ontem dois do corrente do que para constar fis este termo em que asinarão, declarando mais que a entrada da Tropa do mesmo Exercito Pacificador fora feita debaixo de muita ordem e disposição da parte da mesma Tropa igualmente feito dos habitantes da Cidade que davão os mais desisivos sinais do seu regosijo guardando a maior moderação, e tal qual compete a hum povo Civilizado eu Antonio Lopes de Miranda Tabelião que no impedimento do Escrivão da Camara asino.

L. P. de A. Basto. Cunha. Uzel. Freitas. Lisboa.

JURAMENTO

Aos Cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e tres annos nesta Cidade da Bahia em Casas da Camara onde se achava presentes o Doutor Juiz de Fora do Crime Presidente do Senado mais vereadores e Procurador do Conselho ahi compareço presente Manoel Joaquim Alvares ao qual lhe deferiu o Presidente do juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe que debaixo delle bem servisse o emprego de juiz Almotasse este mes de Julho e o futuro de Agosto guardando em tudo o seu Regimento a que assim permittio fazer de que fiz este termo em que asinarão eu Antonio Lopes de Miranda Tabelião e Escrivão interino da Camara asino

Manoel Joaquim Alvares

copula a l'edre a després, com a què se desprèn de
 de este Conselho, em nome do S. M. J. com a mais franqueza
 millo a esta Camara este Projeto p' sobre elle fazer sua reflexão
 e, como a mesma Camara para sempre esta devesa em
 portante, como a liberdade, guerra, comercio, aspinis publicas do
 Habitante de um Reino, para se obter com elle poder com segurança
 e marchas em negocio de tanta gravidade, e interesse p' esse
 Conselho, e a regia do Principe da Camara que com a mais plena
 liberdade, e em verdade patriótica e Conselho de este Rey, seu
 tenente sobre este Projeto, e em tal nome Conselho offerece
 sobre elle duas reflexões, de claud porem que ellas são de
 suas por maneira alguma se p'cer ou emboracar aqum
 he, a observancia do Projeto, como Constitucão, mas sim que
 respectivamente se referem a Príncipe, e a liberdade de S. M. J. p'
 elle me Augusto Lisboa Dur. Mas a attenção que se deve ter
 a respeito do Projeto, e a attenção que se deve ter
 de S. M. J. e a attenção que se deve ter
 de S. M. J. e a attenção que se deve ter

A primeira reflexão he sobre o Leyt. 8 de 5 de 138,
 que da ao Conselho d'Estado a qualid. de Vice-Rey, que tem a
 devida contraria contraria a natureza de seu cargo, a franqueza, e
 dignidade de S. M. Imperial, e mesmo ao Bem geral, p' que
 este omissão very originaria que se encontra em muitos Conselhos,
 e não he de coiza q' sua Constitucão assigna ao Chefe Supremo
 mo da Nação uma prerrogativa q' se he a natureza de he, e com
 p' este attido e honra e exemplo de se obter a mesma
 Conselho, sendo por isso conveniente que o Conselho de Estado
 de. e ja o attido e admittido admittido pelo Chefe de Nação he
 mo seu Abade de S. M. J. e a attenção que se deve ter
 heito quanto se p'ja o Bem do Estado.

A segunda he sobre o Leyt. 8 de 5 de 138
 Artigo 5.º q' he de a Coroa e Nobreza de S. M. J. e a attenção
 garantida que p'da o Bem Publico, e que he omissão de se
 a esta classe Subordinada de S. M. J. e a attenção
 pa o general, e a dignidade de S. M. J. e a attenção
 sistema Coroa de S. M. J. e a attenção que se deve ter

TERMO DE VERAÇÃO

Aos Sinco dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e tres annos nesta Cidade da Bahia em Casa do Senado da Camara onde se achou presente o Doutor Juiz de Fora do Crime Prezidente do Sennado e mais Vereadores Procurador do Conselho ahi tratarão de despachar todos os Requerimentos que lhe forão apresentados e decidirão todos os negocios do bem publico de que para Constar fiz es e termo em que assignarão, eu Antonio Lopes de Miranda Tabelião que no impedimento do Escrivam da Camara assigno

Basto. Cunha. Vzél. Freitas. Lisboa.

TERMO DE VERAÇÃO

Aos Sete dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte e tres annos nesta Cidade da Bahia em Casa do Senado da Camara onde se achou presente o Doutor Juiz de Fora do Crime Luiz Paulio de Araujo Bastos, Presidente e mais Vereadores Procurador do Conselho ahi tratarão de decidir todos os negocios do bem publico digo tratarão de Officiar a Sua Magestade o Imperador Sobre a Sahida das Tropas de Portugal, e a entrada das do Exercito Passificador, e bem assim Sobre o Edital afixado pelo Sennado para a Reunião no dia dezanove do Corrente afim de se lavra Acta da Independencia do Brasil, e a Clamação de S. Me. na forma do mesmo Officio que foi a Registrado de que para constar fiz este termo em que assignarão eu Antonio Lopes de Miranda Tabelião que no impedimento do Escrivão da Camara assigno

Basto. Cunha. Vzél. Freitas. Lisboa.

[Handwritten text in Portuguese, likely a draft or original of the term of verification. The text is dense and cursive, covering most of the page. It appears to be a formal document related to the political events of the time, mentioning the Senate and various officials.]

TERMO DE VERAÇÃO

Aos sete dias do mes de Julho de mil oitocentos e vinte e tres annos nesta Cidade da Bahia em Casas do Senado da Camara onde se achou presente o Doutor Juiz de Fora do Crime Luiz Paulo de Araujo Basto. Presidente e mais Vereadores e Procurador do Concelho ali tratarão d *dicidir todos os negocios do bem publico digo* tratarão de officiar a S. M. o Imperador Sobre a Sahida das Tropas de Portugal e entrada do Exercito Pacificador, e bem assim Sobre o Edital afixado pelo Senado para reunião no dia desaseis do corrente afim de se lavrar a Acta da Independencia do Brasil, e a Clamação de S. Mage. na forma do mesmo Officio que fica registado de que para constar fiz este Termo em que assignarão eu Antonio Lopes de Miranda Tabellião que no impedimento do Escrivão da Camara asino.

Basto. Cunha. Vzél. Freitas. Lisboa.

TERMO DE VERAÇÃO

Aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte tres annos nesta Cidade da Bahia, e Casas do Concelho della em Meza de Vereação se achou o Doutor Juiz do Crime Presidente, e mais Vereadores e Procurador Abaixo assignado, tratarão das couzas do bem publico e fizerão declarar que este Senado fora no dia sete do corrente a tarde comprimentar o Governo Provisorio da Provincia, chegado neste mesmo dia pela manhã da Cachoeira a esta Cidade; e havendo igualmente deliberado fazer o mesmo comprimento ao Exmo. *General in-Chefe digo* ao Exmo. Commandante in chefe do Exercito Pacificador da Provincia, não pode realizar este cortejo por concorrer no Palacio do Governo o mesmo Exmo. *Governador digo* o Exmo. Commandante em Chefe, por cuja razão ficou este acto reservado para o dia de hoje; e para constar fiz o presente termo que assignarão e Eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado o escrevi.

Basto. Cunha. Vzél. Freitas. Lisboa.

Handwritten text in Portuguese, likely a draft or a copy of a document. The text is written in a cursive script and is somewhat faded. It appears to be a letter or a report, possibly related to the government or a specific administrative matter. The text is written on a single sheet of paper, which is placed within a decorative border on the page.

OFFICIO DO GOVERNO AO SENADO PARA QUE SEJÃO DIMITTIDOS DOS EMPREGOS TODOS OS EUROPEOS E BRAZILEIROS QUE NOTORIAMENTE SE TENHÃO DECLARADO INIMIGOS DA CAUZA DO BRAZIL.

O Governo Provisorio desta Provincia da Bahia participa a V. M. para sua intelligencia que S. M. F., e Constitucional o Sr. D. Pedro I tem approvado na Portaria de 22 de Janeiro do corrente anno dirigida ao Ex-Conselho interino do Governo da mesma Provincia -- Que fiquem dimittidos dos seus cargos Civis, e Militares todos os Europeos, e Brasileiros que notoriamente se tenham declarado inimigos, digo, se tenham declarado contra a Causa Sagrada do Brazil. Deus Guarde a V. Mercês. Palacio do Governo da Bahia 12 de Julho de 1823. Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque. Padre Jozé Joaquim Pinheiro de Vascellos. J. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão. Jozé Joaquim Muniz. Senhores Presidentes e Vereadores e Procurador da Camara desta Cidade.

OFFICIO DO GOVERNO AO SENADO REMETTENDO PARA COPIA OS DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO, E 10 DE DEZEMBRO DO ANNO PROXIMO PASSADO SOBRE O TITULO DE S. M. IMPERIAL NOS ALVARÁS, PROVIÇÕES E OUTROS DIPLOMAS, COMO ABAIXO SE DECLARA

O Governo Provisorio desta Provincia transmitta a Camra desta Cidade duas copias incluzas assignadas pelo Official da Secretaria dos Decretos de 13 de Sbro, e 10 de Dezembro do anno proximo passado: O 1º pelo qual S. M. o Imperador. Ha por bem ordenar qual seja o Titulo que se lhe deva dar geral nos Tribunaes, e mais repartições publicas, e a formula que devem rezar quando expedirem Alvarás, Provições, e outros Diplomas em Seo Nome; e o segundo para que nos ditos Diplomas se accrescente depois de sua data o numero dos annos, que decorrem depois da Glor'osa Epocha da Independencia do Brasil, e a sua ellevação a Cathegoria de Imperio, afim de que a mesma Camara lhe faça dar effectiva execução o que cumpra. Palacio do Governo da Bahia 11 de Julho de 1823. Albuquerque P. Pinheiro S. Bulcão e Muniz Silva.

origem de toda a revolução e substituição de um governo por outro
pouquissimo de tempo em tempo de tanto tempo em tanto tempo
para sempre e mandando executar e cumprir o que se segue
e approvada unanimemente pela de conselho por a actuação em
forma. Em Lisboa a 10 de Julho de 1822. Luiz de Almeida
Camara de Vereação

Thomaz de Almeida e Silva Presidente da Provincia
Alvarado de Albuquerque
Procurador João Maria de Almeida e Silva
Procurador Luis de Almeida e Silva
Procurador Luiz de Almeida e Silva

Francisco Antonio de Almeida
Luz Bezerra de Almeida
Nestor Carneiro da Rocha de Almeida
Alvaro de Almeida
Alvaro de Almeida
Alvaro de Almeida
Alvaro de Almeida

José Francisco de Almeida
João de Almeida
Manoel de Almeida

TERMO DE VERAÇÃO A QUE SE PROCEDEO PELO EDITAL DE TRES DO CORRENTE PARA SE LAVRAR A ACTA DA INDEPENDENCIA DO BRASIL E ACLAMAÇÃO DO IMPERADOR CONSTITUCIONAL PERPETUO DEFENSOR NA PESSOA DO MAGNANIMO PRINCIPE O SENHOR DOM PEDRO DE ALCANTARA.

ACCLAMAÇÃO DE S. M. O IMPERADOR

Aos dezesseis dias do mes de Julho de mil oitocentos e vinte e tres annos segundo da Independencia do Imperio nesta cidade da Bahia e Casas do Conselho desta, a Mesa de Vereação onde se achavão o Doutor Juiz do Crime Presidente Interino da mesma Camara Luis Paulo de Araujo Bastos, os Vereadores velho, o Commendador Manoel Ignacio da Cunha e Menezes Francisco Antonio de Souza Uzel, João José de Freitas, e o Procurador do mesmo Conselho e Comendador Francisco José Lisboa, comigo Escrivão destenado abaixo assignado, Cidadãos e pessoa do Povo; procedendo esta reunião o Edital que esta Camara mandou publicar com data de tres do corrente mez para o effeito de se manifestar e exprimir a vontade geral dos habitantes de todas as classes e corporações sobre o grande e interessante objecto pelo qual tantos esforços, fadigas e sacrificios se haviam feito com o maior enthusiasmo desde o primeiro athé o ultimo filho da Família Brasil'anna, a Independencia do Brasil, e Aclamação de seu Imperador Constitucional na Pessoa do Heroico e Magnanimo Principe Herdeiro, e successor do Throno o Senhor D. Pedro de Alcantra, já elevado a esta alta e sublime Dignidade de Imperador Constitucional do Brazil em quasi todas as Provincias, e mesmo nesta com a unica excepção da Sua Cidade onde este acontecimento fora retardado pela força das Armas dirigida pelo Ministerio Portuguez de Lisboa, menos justo e athé incoerente e contraditorio com os principios da liberdade proclamada e prometida mesmo para cada cidadão, quanto mais para hum Povo e Reino, e applicada aquella força por executores para os quaes as vós da Luz e da Razão hera nada, e que parecião proporem-se a reduzir esta cidade a ultima ruina depois da destinação de seus ha-

1811
D. João VI
R. J.

Sr. Sr. J. Brito.
 Manoel dos Reis M. C. A.
 Dimizis Cury e Castro
 Manoel J. de S. e Castro
 Philippe José de Brito
 Joaquim Gonçalves de Brito
 Fran. Nestor de Brito e Albuquerque
 José Pinheiro de Albuquerque
 Felisberto de Brito e Silva
 Manoel de Brito e Silva
 Valente de Brito e Silva
 Manoel Francisco de Brito
 José Ribeiro da Silva
 Joaquim de Brito e Silva
 José Pinheiro de Brito e Silva
 Felisberto de Brito e Silva
 Joaquim de Brito e Silva
 Manoel Domingos de Brito
 Antonio Gonçalves de Brito
 Nivaldo de Brito e Silva
 Manoel Borges de Brito
 José de Brito e Silva
 Antonio Lopes de Brito
 Major
 Major de Brito e Silva
 Alexandre de Brito e Silva
 Manoel de Brito e Silva

de Freitas Henriques, Coronel; João Corrêa de Brito, Arcediago da Sé da Bah'a; Desembargador chanceler interino Augusto Petra de Betencourt, José Frederico Colona, Doutor; Alexandre Gomes de Argollo Ferrão, Major; Luiz José de Oliveira, Joaquim Ignacio da Silveira da Mota, Coronel Doutor João de Mello Leite de Lacerda, O Desembargador Francisco José de Freitas, Ouv'dor geral do crime interino; O Conselheiro Vicente Thomaz de Aquino, O Conego Vigario Capitular José Barboza de O. Pereira, O Desembargador Luiz Antonio Barboza de Oliveira, Manoel Gonsalves da Silva, Tenente Coronel; O Vigario Luiz José Dias Guido, Antonio Manoel de Argollo, Tenente do segundo Batalhão; O Capitão José Feliciano de Moraes Cid, O Padre Bento Januario de Lima e Camará, Capitão do Batalhão do Imperador Francisco Vicente B. Vianna, Bernardo Maria de Va concelho, Vigario Collado da Villa da Caxoeira, Antonio da Silva Telles, O Tenente Francisco Antonio de Araujo Cortez, O Vigario João Pinheiro Requião, José Joaquim Esparto, Ajudante do quarto Batalhão de Caçadores; Luz de Bittencourt de Berenguer Cezar, Primeiro Tenente de Artilharia Montada Antonio Pedro Gurgulho, Primeiro F. F. G de A., Antonio de Bittencourt de Berenguer Cezar, Capitão; Antonio Ribeiro de Paiva, Tenente Coronel; Clemente José de Moura, Alferes do Batalhão de C. de Pernambuco; Manoel Coelho de Almeida Sandes, Primeiro Tenente; Pedro Ignacio da Porciuncula e Silva, Tenente Coronel; Manoel José de Souza, Alferes; Lazaro Vieira do Amaral, Alferes; João Gualberto Ferreira Santos Reis, Professor I. de Latim; Francisco Cardozo Pereira de Mello, Capitão; Manoel de S. Boaventura Ferraz, Major Graduado; Joaquim José Vellozo, Sargento Mor Graduado; José Bento de Moura, Vigario Proprietario; Joaquim Satyro da Cunha, Major Conandante d'Artilharia; José Coelho de Sampaio, Alferes; Herculano Antonio Pereira da Cunha, Segundo Tenente; Antonio Nunes Sarmiento, Tenente; Manoel Francisco da Silva Freire, Primeiro Tenente graduado; Antonio Feliciano de Argollo, Alferes; Vicente Ferreira da Silva, Alferes; Manoel d'Oliveira Paes, Primeiro Tenente de Artilharia Montada; Florencio José de Miranda, Alferes; Sergio José Velloso, Primeiro Tenente de Artilharia Montada; Manoel Firmino dos Santos, Tenente; Custodio Bento e Monteiro, Caetano Vicente d'Almeida, Capitão; Manoel Gonsalves da Rocha, Advogado; José Nunes da Silva, Alferes; Antonio Silvestre de Souza Andrade, José Herculano de Seixas da Cunha, Escrivão

Jos. Andreino de Alca. Tavares
Alf. do B. N. 13
Joaquim Salgado de Brito
D. Sr. de Brito
Francisco de Souza Gomes
Leopoldo de Brito
Luis de Brito
Paulo de Brito
Antonio de Brito
Maximiano de Brito
Manoel de Brito
Promotor de Brito
Manoel de Brito
João de Brito
Francisco de Brito
Vigário de Brito
João de Brito
Joaquim de Brito
Alf. do B. N. 13
Joaquim de Brito
Alf. do B. N. 13
Vitorino de Brito
Alf. do B. N. 13
Paulo de Brito
Alf. do B. N. 13
Luis de Brito
Alf. do B. N. 13
João de Brito
Alf. do B. N. 13
Francisco de Brito
Alf. do B. N. 13
João de Brito
Alf. do B. N. 13

da Silva, O Pe. Jozé Jorge da Silva, Jozé Maria do Outeiro, Antonio Jozé Moreira, Manoel Francisco Ramos, Antonio Francisco da Costa, João Jacinto Muniz de Souza, Joaquim Vieira Coelho, Antonio Francisco Cambuim, João Jozé Fernandes Bastos, Manoel Joaquim de Carvalho, Francisco Ribeiro de Lima Pereira, Antonio Vieira, Jozé Bento Rodrigues da Costa, Joaquim Antonio Seabra, Joaquim de Maya Guimarães, Francisco Manoel Barboza, José Joaquim Monteiro, Capitão; O Pe. Jozé Roiz de Souza Bessa, Francisco Xavier Bigode, Tenente Coronel do 3º Regimento; João Jozé Ferreira, Guarda Bandeira da Caude; Honorio Teles Barreto, Guarda menor do Reilm.; Antonio Vicente Bellez, Capitão Graduado Engenheiro, Bernardino Marques da Silva, Guarda No. da Provedoria da Saude; Innocencio Jozé Cardozo de Mattos, Professor Regio de primeiras Letras; Thomaz Pereira da Fonseca, Capitão do 2º Regimento de Montarias; João Francisco Cobra, Faustino Antonio dos Santos, Joaquim Pessoa da Silva, Cadete; Valentim Jozé Oitim, João Monteiro Salazar, 2º Tenente; Manoel Luis da Rocha Subaé, Francisco José de Andrade, Manoel Francisco Moreira, João Capistrano Leite, João Sampaio, Domingos Zeferino Chaves, Official da Secretaria da Junta da Fazenda; Jozé Joaquim da Sulidade, Jeronimo Xavier de Barros, João Xavier de Barros, Joaquim Cardozo dos Santos, Jozé Julião dos Santos, Francisco Pedro Cardoso da Silva, Manoel da Costa Cachoeira, Tenente Reformado de Milicias; Domingos Duarte Camarão, Antonio Jozé Carneiro, Tenente Ajudante; Luis Cardozo da Silva, João Antonio Jacinto, João Gomes de Souza Pitanga, Jozé Bernardo da Silva Coutto, João Jozé de Queiroz, Tenente; Antonio Elias de Souza, Sargento; Maximiano da Cruz, Alferes Graduado; Domingos Luis Pacheco, Manoel Francisco Teles, João Francisco dos Santos, Joaquim Maracuja Corte Imperial, Ignacio Ferreira Souto Falcão, Capitão; Nicoláo Alz de Sá, Manoel Joaquim de Mattos, Wenceslao Miguel d'Almeida, Jozé Ramos Neves, Antonio Frze. Salgueiro, Manoel Jozé de Azevedo, Capitão; Domingos Ribeiro Filho, Jozé Joaquim de Santa Anna, Bento Jozé de Andrade, Jozé Francisco Moreira, Fernando Pereira de Carvalho, Jozé Joaquim da Rocha Passos, Paulo Jozé Alvares, Jozé Moreira da Fon-

Manuel Joaquim de Almeida
 José de Moura
 José Bento de Moura
 Antonio Rabello de Souza
 Bernardo Roiz Ferreira
 Francisco Lourenço Gomes
 José Moreira da Silva
 Secretário
 como o maior prior de Santa Thereza se acha doente e não pode jurar pessoalmente eu como Procurador do mesmo Convento, não só asino e juro pelo mesmo Prior, mas tambem por toda a Comunidade, Frei Manoel de Santa Ignez, Procurador; Antonio Gonsalves Crus, Querino Macrino da Trindade, Francisco Rodrigues da Costa, Major Reformdo; Luis José da Costa e Almeida, José Venancio da Ressurreição, Francisco José de Amorim, João Nunes da Matta, Tenente do quarto Regimento; João Pessoa da Silva, Capitão; Christovão Pessoa da Silva, Cirurgião mor do Exercito; Manoel Batista, Antonio do Nascimento Mundim, Manoel do Nascimento, Antonio José d'Assumpção e Queirós, João Alz. Norte, José Francisco da Silva Porto, Antonio Joaquim Lopes e Silva, José Silvestre Serpa, Antonio Telles Goms. da Costa, Luiz Pereira Lima, Francisco Ribeiro Neves, Ass'stente Deputado do Exercito Pacificador; José Antonio Luis, Francisco da Costa Passos Brazil, Antonio de Souza e Almeida, Professor de Grammatica Latina na Povoação da Ilha de Itaparica; Francisco Joaquim Gomes, Escrivão da Mesa da Contribuições e Faoes; José dos Santos Sepulveda, Guarda do numero da Alfandega; Francisco de Salles Fernandes, Joaquim José de Carvalho, Jorge José Copque, Francisco Joaquim Carneiro, Antonio Frz. de Carvalho, Francisco José M'z. Senna, João Baptista de Noronha, Custodio Roiz Ferreira Guimarães, José Ferreira dos Santos Cajá, Maximiano dos Santos Marques, Antonio M'z. d'Oliveira, Domingos Pereira de Freitas Aguiar, Domingos Pereira de Aguiar e Castro, Frei José de Santa Escorialastica e Oliveira, José Antonio do Valle, João Gualberto de Carvalho, Heitor Pinheiro de Freitas, Manoel Teixeira Pinto, José Prudente da Trindade, João Pereira da Rocha, João José de Medeiros, Francisco Joaquim Pereira Caldas, Antonio Domingues dos Santos, Pedro Barboza de Madureira, O Padre Manoel José Gomes, Nicoláo José de Almeida, Joaquim de Oliveira Santos, Joaquim José Bogarinho, Manoel José da Silva Porto, Manoel José de Oliveira Basto, Joaquim Teixeira de Carvalho, Germano José Roiz, Antonio José Vieira da Cunha, Manoel do Nascimento Teixeira, O Padre Joaquim Custodio da Fonseca, Antonio José de Almeida, Placido Lino da Santa Cruz, Manoel Ferreira Valongo, José Alves Pereira, José Luis Fernandes, como Procurador de Lucio José Gomes Ricardo; José da Silva, Alferes; Manoel José

Guarda mor da Alfandega; Euzebio Xavier da Boa Morte, como procurador de meu pai o Sargento mor Francisco José de Moura, O Vigario José Bento de Moura, Antonio Rabello de Souza, Bernardo Roiz Ferreira, Francisco Lourenço Gomes, José Moreira da Silva, Secretário, como o maior prior de Santa Thereza se acha doente e não pode jurar pessoalmente eu como Procurador do mesmo Convento, não só asino e juro pelo mesmo Prior, mas tambem por toda a Comunidade, Frei Manoel de Santa Ignez, Procurador; Antonio Gonsalves Crus, Querino Macrino da Trindade, Francisco Rodrigues da Costa, Major Reformdo; Luis José da Costa e Almeida, José Venancio da Ressurreição, Francisco José de Amorim, João Nunes da Matta, Tenente do quarto Regimento; João Pessoa da Silva, Capitão; Christovão Pessoa da Silva, Cirurgião mor do Exercito; Manoel Batista, Antonio do Nascimento Mundim, Manoel do Nascimento, Antonio José d'Assumpção e Queirós, João Alz. Norte, José Francisco da Silva Porto, Antonio Joaquim Lopes e Silva, José Silvestre Serpa, Antonio Telles Goms. da Costa, Luiz Pereira Lima, Francisco Ribeiro Neves, Ass'stente Deputado do Exercito Pacificador; José Antonio Luis, Francisco da Costa Passos Brazil, Antonio de Souza e Almeida, Professor de Grammatica Latina na Povoação da Ilha de Itaparica; Francisco Joaquim Gomes, Escrivão da Mesa da Contribuições e Faoes; José dos Santos Sepulveda, Guarda do numero da Alfandega; Francisco de Salles Fernandes, Joaquim José de Carvalho, Jorge José Copque, Francisco Joaquim Carneiro, Antonio Frz. de Carvalho, Francisco José M'z. Senna, João Baptista de Noronha, Custodio Roiz Ferreira Guimarães, José Ferreira dos Santos Cajá, Maximiano dos Santos Marques, Antonio M'z. d'Oliveira, Domingos Pereira de Freitas Aguiar, Domingos Pereira de Aguiar e Castro, Frei José de Santa Escorialastica e Oliveira, José Antonio do Valle, João Gualberto de Carvalho, Heitor Pinheiro de Freitas, Manoel Teixeira Pinto, José Prudente da Trindade, João Pereira da Rocha, João José de Medeiros, Francisco Joaquim Pereira Caldas, Antonio Domingues dos Santos, Pedro Barboza de Madureira, O Padre Manoel José Gomes, Nicoláo José de Almeida, Joaquim de Oliveira Santos, Joaquim José Bogarinho, Manoel José da Silva Porto, Manoel José de Oliveira Basto, Joaquim Teixeira de Carvalho, Germano José Roiz, Antonio José Vieira da Cunha, Manoel do Nascimento Teixeira, O Padre Joaquim Custodio da Fonseca, Antonio José de Almeida, Placido Lino da Santa Cruz, Manoel Ferreira Valongo, José Alves Pereira, José Luis Fernandes, como Procurador de Lucio José Gomes Ricardo; José da Silva, Alferes; Manoel José

João Dias da Silva
 Francisco Xavier de Azevedo
 Luiz Pereira Lima
 Manoel Gomes da Silva
 Antonio Ferreira da Silva Fejo
 Jozé Lino dos Santos
 João Bastos
 João Dias Pereira Guimarães
 Manoel Jozé Ricardo
 Antonio Salustiano Ferreira
 Antonio Salustiano Ferreira Junior
 Antonio Jozé Gesteira
 Capitão das ordenanças
 Procurador do Auditorio
 João Pires da Franca
 João Apollinario Gomes da Silva
 João Felix de Figueredo
 Jozé Joaquim Carvalho
 Alferes do Batalhão n.º 5
 Jozé Soares da Silva
 Alferes do Batalhão n.º 5
 Jozé Fernandes do O
 Capitão graduado do Batalhão n.º 5

Freitas, O Padre Manoel Gomes da Silva, Antonio Ferreira da Silva Fejo, Jozé Lino dos Santos, João Bastos, João Dias Pereira Guimarães Manoel Jozé Ricardo, Negociante da Praça; Antonio Salustiano Ferreira, Antonio Salustiano Ferreira Junior, Antonio Jozé Gesteira da Camara, Capitão das ordenanças, Procurador do Auditorio; João Pires da Franca, João Apollinario Gomes da Silva, João Felix de Figueredo, Jozé Joaquim Carvalho, Alferes do Batalhão n.º 5; Jozé Soares da Silva, Alferes do Batalhão n.º 5; Jozé Fernandes do O, Capitão graduado do Batalhão n.º 5.

OFFICIO DO SENADO AO CORONEL BENTO LOPES DE ARAUJO VILLAS BOAS PARTECIPANDO-LHE QUE O DR. MIGUEL CALMON DUPIN VAE COM ELLE FORMANDO DEPUTADOS DESTA PROVINCIA

A Camara da Cidade da Bahia participa a V. S. que tem escolhido a V. S. para juntamente com o Dr. Miguel Calmon Dupin formar a deputação, que por parte desta mesma Camara vae cumprimentar S. M. I. pela sua exaltação do I. Constitucional do Brasil, e Seu Perpetuo Defensor feita em o dia de ontem 16 do corrente mez, e tributar ao Mesmo Augusto Senhor os nossos votos de Fidelidade, Homenagem, Obediencia e amor, acresecntando os nossos respeitosos agradecimentos pelas sabias, energicas e decisivas medidas que tomou para libertar esta parte do Imperio. Esta Camara espera que V. S. lhe faça a honra de accetar e cumprir este Officio. — Ds. Ge. a V. Sa. m. a. — Bahia em Camara 17 de Julho de 1823. Joaquim Antonio de Ataíde Seixas, Escrim. do Senado o fiz escrever. Luiz Paulo de Araujo Basto. Manoel Ignacio da Cunha Menezes. João José de Freitas. Francisco Antonio de Souza Uzel. Francisco José Lisboa.

CARTA DO SENADO A S. M. I. PARTECIPANDO-LHE A ENTRADA DO EXERCITO PACIFICADOR, E SAHIDA DOS SOLDADOS PORTUGUEZES DESTA CIDADE COMO ABAIXO SE DECLARA.

Senhor. — Nos momentos de prazer e jubilo em que a Camara da Cidade da Bahia e todos os seus habitantes

[Handwritten text in Portuguese, likely a list of names and titles, including 'Senador da Bahia', 'Deputado da Bahia', and 'Senador da Provincia'. The text is written in cursive and is somewhat faded. A signature 'D. V. de Souza' is visible in the upper right corner.]

He Senhor igualmente digno do maior louvor o bravo Exercito Pacificador da Provincia seus esforços, sua constancia, e soffrimento marcarão para sempre sua gloria, e confirmarão até que ponto chega a força de huma Nação; quando livre quer sustentar a cauza da liberdade.

Logo no dia seguinte ao da entrada das nossas forças esta Camara fez huã Sessão extraordinaria; para tratar pelos meios legitimos de fazer constar os seus sentimentos e os de todos habitantes da Cidade sobre a Sagrada Cauza da Nossa Independencia e Acclamação de V. M. I., e para este objecto publicou Editaes e fez o termo de Vereação constantes das Certidões que tem a honra de levar a Presença de V. M. Imp., escolhendo para este fim o dia 16 do corrente por ser o do Triunfo da Santa Cruz.

Deverá depois de seguir-se a celebração de tão grande objecto, a qual fica mais demorada para ser feita com aquella pompa e grandeza que pede, e com assistencia de todos habitantes desta Cidade que existem por fóra, por se haverem retirado, possa fozgir a fome que nella havia: e esta Camara participará a V. M. I. quando se realizar a referida celebração.

Digne-se V. M. I. de aceitar os nossos mais puros agradecimentos pelas providencias tão sabias, e adequadas que tem dado em favor da nossa liberdade, e da sagrada Cauza da Independencia, e bem assim os mais sinceros e ingenuos votos de felicidade, e obediencia a Sagrada Pessoa de V. M. I. — Deus ge. a V. M. I. por n.s. as. como he hister. Bahia em Camara 17 de Julho de 1823. Joaquim Antonio de Ataíde Seixas. Escrivão do Senado o fiz escrever Luiz Paulo de Araujo Basto, Presidente. Manoel Ignacio da Cunha e Menezes, João Jozé de Freitas, Francisco Antonio de Souza Uzel, Francisco Jozé Lisboa.

CARTA DO SENADO A S. M. I. PARTECIPANDO-LHE QUE PARTIU DOIS DEPUTADOS A BEIJAR A S. AUGUSTA MÃO PELA SUA EXALTAÇÃO AO THRONO CONSTITUCIONAL, DO BRASIL, COMO ABAIXO SE DECLARA.

SENHOR — A Camara da Cidade da Bahia que tem a honra de representar o Povo culto cujos sentimen-

tos de Lealdade, e constancia tem sido bem patentes a V. M. I. cheia de jubilo, e respeito se derige ao Throno de V. M. I. e ahi com a veneração de subdito beijar a Augusta Mão de V. M. Impl. pelo orgão do Deputado o Dr. Miguel Calmon Dupin e Almeida, e do Coronel Comder. Bento de Araujo Lopes Villas Boas, aos quaes ella vos envia, para em seu nome, e no do mesmo Povo congratular-se com V. M. I. pela Feliz Exaltação com que o Brasil, e particularmente esta Cidade premiou o incomparavel merito de V. M. Imp. Acclamando-o Seu Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor, Acclamação já desde de muito feita no intimo de nossos corações porque ella nascia do mais nobre instincto do homem o amor da Independencia; do primeiro Objecto dos Povos, em sua authonomia, ou existencia Política, e do desejo de combinar aquelles interesses com legitimidade, e com a segurança Publica; o que só podia fazer V. M. Imperial Succesor da Corôa; Sabio e Prudente para tudo providenciar em nosso bem, e utilidade; mas retardada por cauzas, que não convem memorar em momento de tanto contentamento.

Igualmente esta Camara encarrega o referido Deputado e Emissario de tributarem a V. M. Imperial os mais ingenuos votos de fidelidade e obediencia a Sagrada Pessoa de V. M. Imperial e os mais puros, e sinceros protestos de firme adhezão a Cauza Sancta da Independencia deste Imperio e bem assim de apresentarem a V. M. Imperial este Officio, e as cartas authenticas do Termo de Vereação extraordinaria sobre a Acclamação de V. M. Imperial e do discurso que no mesmo acto recitou o seu Presidente. Grande Deus a Sagrada Pessoa de V. M. Imperial para muitos e dilatados annos como hé mister. Bahia em Camara, 17 de Julho de 1823 Joaquim Antonio de Ataíde Seixas Escrivão do Senado o fiz escrever. Luiz Paulo de Araujo Basto Presidente. Manoel Ignacio da Cunha Menezes João Jozé de Freitas Francisco Antonio de Souza Uzel Francisco Jozé Lisboa.

OFFICIO DO SENADO. AO GOVERNO SOBRE A DEPUTAÇÃO NOMEADA PARA CUMPRIMENTAR A S. M. IMPERIAL.

Illmos. Exmos. Senrs. Havendo a Camara da Cidade da Bahia lavrado hontem a acta da Independencia do Brazil, e Seu Perpetuo Defensor na Pessoa do Magnanimo Príncipe o Senhor D. Pedro de Alcantara, e havendo nomeado a Deputação que em nome desta mesma Camara deve hir cumprimentar a S. M. Imperial pela sua Exaltação, composta aquella Deputação do Dr. Miguel Calmon Du Pin Deputado desta Provincia, e do Coronel Bento de Araujo Lopes Villas Boas, e estando a partir para a Côte do Rio de Janeiro a embarcação de Guerra Guarani Commandante Costron, onde o primeiro estava já justo hir de passagem para exercer naquella mesma Côte o seu Cargo de Deputado, e onde convém vá igualmente o segundo para ambos cumprirem com aquella missão; por isso esta Camara roga a V. Exas. queirão intervir com o Commandante do Porto para que expessa ordem ao Commandante da dita Embarcação de Guerra, afim de que a seu bordo leve o mesmo Coronel Conselheiros Bento de Araujo Lopes Villas Boas. Deus Guarde a V. Exas B^a. em Camara 17 de Julho de 1823. Joaquim Antonio de Ataíde Seixas Escrivão do Senado o fiz escrever. Luiz P. de Araujo Basto. Manoel Ignacio da Cunha Menezes. J. Jozé de Freitas. Francisco Antonio de Souza. Francisco Jozé Lisboa.

OFFICIO DO GOVERNO AO SENADO SOBRE O TRANSPORTE DO CORONEL BENTO LOPES DE ARAUJO VILLAS BOAS, E MIGUEL CALMON DUPIN, NOMEADOS PARA CUMPRIMENTAR A S. M. IMPERIAL, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O Governo Provisorio desta Provincia, em consequencia do Officio dessa Camara que acaba de receber para o transporte a Côte do Rio de Janeiro do Coronel Bento Lopes de Araujo Villas Boas nomeado pela mesma Camara para hir em Deputação com o Dr. Miguel Calmon Du Pin cumprimentar a S. M. Imperial tem Officiado ao Commandante da Fragata Carolina, para que se verifique aquelle transporte no Brigue Guarani, que ora se destina a sobre meencionada Côte. Deus Guarde a V. Mces. Palacio do Governo da Bahia aos 17 de Julho de 1823. Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque. Pe. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos S. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão. José Joaquim Muniz Bart. Antonio Augusto da Silva. Snrs. Presidentes, Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cidade.

TERMO DE VERAÇÃO EXTRAORDINARIA

Aos dez dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e quatro annos, nesta cidade da Bahia e Casas do Conselho, em Meza de Vereação, onde foram vindos o Doutor Juiz de Fóra do Crime, e interino Presidente da Camara, Luiz Paulo de Araujo Bastos, Vereadores, Procurador, e onde comparecerão o Excellentissimo Presidente desta Provincia, o Dr. Francisco Vicente Vianna, e bem assim todas as Autoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e mais Cidadãos abaixo assignados, precedendo á esta reunião o Edital da Camara de 4 do corrente, pelo qual convidava todas as pessoas amantes da Cauza Publica para o fim de reconhecer a opinião geral daquella parte dos Habitantes desta Provincia, por qui. a Camara representa, sobre o Projecto de Constituição apresentado pelo por S. M. o Imperador, e coordenado pelo Conselho de Estado em data de 11 de Dezembro de 1823, ahí formando todas as referidas pessoas hum conselho com esta Camara, cujo Presidente fez hu'a fala analogo ao objecto, foi unanimemente decidido que o resultado deste Conselho era sem duvida o que se devia ter por opinião geral, pela maneira ampla com que foi convocado, e por se terem reunido tantos Cidadãos, e passando-se á tratar do referido Projecto de Constituição, unanimemente se concordou, e assentou pelo Conselho que logo, e logo se pedisse mui respeitadamente á S. M. Imperial que se Digne de fazer publicar, jurar, e Mandar jurar, observar como Constituição do Imperio o mesmo Projecto, pois são bem obvias as vantagens que resultão á esta Provincia, e a todo o Imperio de termos desde já hu'a Constituição, como bem ponderou a Camara desta Cidade no seu Edital de 4 do corrente, igualmente o seu Presidente na fala acabada de fazer, com as quaes razoes se conforma todo este Conselho; mas como S. M. I. com maior franqueza transmittio á Camara o dito Projecto para sobre elle fazer suas reflexões, e como a mesma Camara para cumprir este dever tão importante como melindroso, quizesse conhecer a opinião publica dos Habitantes do seu termo, para de acordo com ella poder com segurança marchar em negocio de tanta gravidade, e interesse, por isso declarou, e exigio o Presidente da Camara que com a mais plena liberdade, e com o verdadeiro patriotismo o Conselho dicesse seos sentimentos sobre todo o Projecto, e então o mesmo Conselho ofereceu sobre elle duas

Handwritten signatures and text:
 Francisco Pires de Carvalho
 17 de Julho de 1823
 Antonio Augusto da Silva
 Manoel Ignacio da Cunha Menezes
 Dr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos

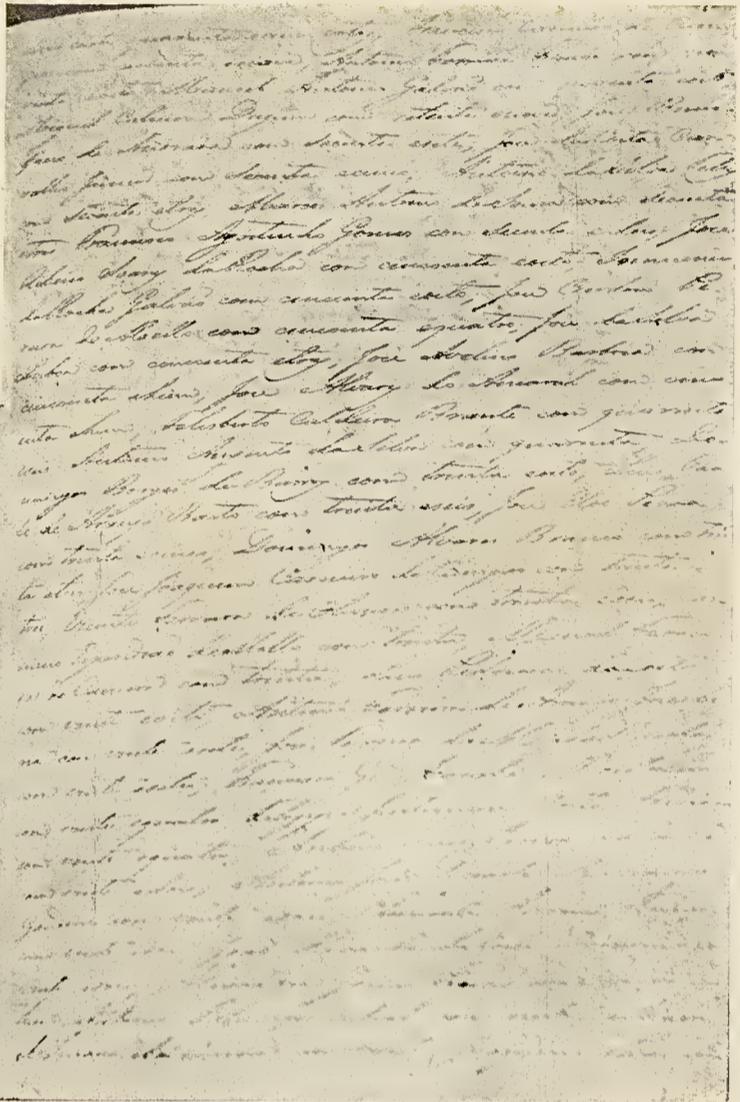
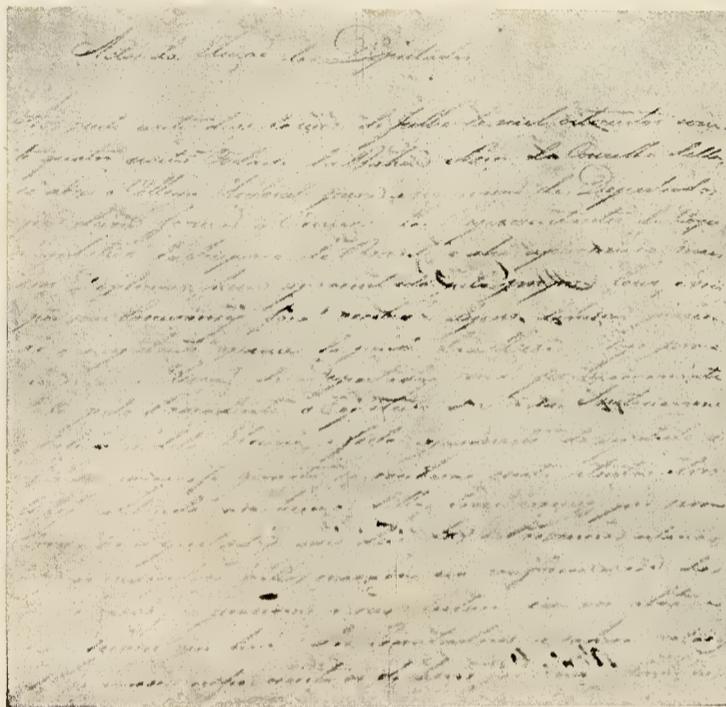
beiro Vianna, 3 escrip. da Junta da Faz.; André de Carvalho Camera, Capm. de 2ª Linha; Francº. Telles Carvalho e Menezes, 2º Tente.; Bento de Souza Coelho, Capm.; Jozé Joaquim de Barros Lisboa, Carcereiro; O vigrº. Antº. Maria de Jesus, Antº. Jozé da Silva e Castro, 1º Escriprio. de Secretaria da Moeda; Manoel Mauricio Rebouças, João Jozé Damtio.; O Pe. Manoel Placido da Trindade, Jozé da Costa de Carvalho, João de Azevedo Piapitinga, Alme. da Intend. da Marª.; Jozé Pereira de Araujo Cortes e Albuquerque, Joaquim Lobo de Mello, Joaquim Jozé Baptista, Requerente do Nº. da Rellação; Joaquim José de Oliveira, Jozé Antº. Ribº. de Oliveira, Henrique Jozé Leal, Francº. Jozé Paranhos, Manoel Vascos. de Souza Bahiana, O Pe. Joaquim José Gomes, Manoel Franº. de Araujo, Lourçº. Pinhiº. da Purificação, Ajude. do Rio de Contas de Ilheus; Francisco Belens, Te. Cel.; Manoel Francº. Marinho, Sarg. mor refdo.; Bernardno. Caetano Clarrca, Capam. reformado Como Procor. de Francº. Jozé Lisboa; Manoel Inacio Lisboa, Antonio Luiz Ferrº., Negociante; Manoel Francº. Moreira, Negociante; Manoel Alves Borges, Alfes.; Boaventura Ferrº., Negociante; Feliciano Teixeira da Mata Bacellar, Escrivm.; Jozé Polydio Para-assuº, Cirurgm. mor de 3 de 1ª Linha; Manoel Lopes Ribeiro, Antº. Jozé da Rocha Souza Aragão, João Manoel Pereira da Foncº., João Antº. do Souto, Manoel Jozé Olande, Francº. Xavier Ferrº. Borges, Antonio Vaz e Machado, O Sargto. mor Antº. de Espto. Sº. Murici, Jozé Florencio de Mello, O Capm. Manoel Joqm. dos Santos, Joqm. Xer. Vila Leone, O Partidista do Impal. Corpo de Engros., Manoel Furtunato Mandacaruº, Bernardno. Alvares de Arº., Major; O Cadete. Joaquim Antº. da Sª. Carvalhal, Antonio Alnoz, Luiz Gonzaga das Dorez, Francisco Roiz Freire, O Pe. Narciso Oliveira, Espto. Sto., O Cirurgião Ajude. Theodorio Francº. Rudwich., Francº. Xer. Bigode, Te. Cel. do 3º Regº.; Jozé Joqm. de Almeida Galião, Alfes. do 3º. Ban. de 1ª Linha; Ignacio Victorino dos Stos., Te. de Art. Refdo.; Manoel Glz da Rocha, Advogado; Francº. Xer. de Figrdo., Te. Cel. de Milicias de Valença; Manoel Jozé Lopes, Alfes. de Bam. nº 3.; Alvaro Florindo de Sá, Capm. refdo. para servir nas duas Linhas; João de Souza Moura Girão, Coronel; João José Miranda, Jozé Antº. do Passo Bruges, Nicoláo Malques, Manoel Nicoláo Marques, Vicente Francº. Ferrº. da Motta, Solicitador e Aljubeiro, Bruno Antº. de Szº., Jozé Dias de Sant'Anna, Pedro Marques da Costa, Avaliador do Concelho da Vª. de S. Francº.; Francº. Saure, Negociante Matriculado; Luis Pereira Lima, Miguel de Macedo, Manoel Roiz da Sª., Boticario; O Pe. Mancel de Jesus Bahía, João José Gomes, Tente. de 2ª Linha; Manoel Antº. de Szº. Maxdo., Francº. Virº. de Farias, Negociante; Domingos Luiz Alz. Moniz Barreto, Escrivão do Expte. da Mesa de Inspeção; Manoel Camarão Corte Nacional, Francisco Marinho Cavalcanti, Major de Valença; João Fõz de Castro, Ajudante de 2ª Linha; Joaquim Felizardo, Alfes. Aje. de ordens do Come. das Comps. do Sul; Antº. dos Santos Alcantara, Ajud. de Cav. Mliciana da Vª. de S. Francº.; Jozé Henrique Aderne, Ensaaiador do Ouro da Cidade da Bª.; Joaquim Simplicio Ferrº. da Rocha, José Joqm. Seixas, Herculano Antº. Pereira da Cunha, 2 Te.; Luis Antº. Pereira de Szº. da Cª., Capam.; Joqm. Jozé Roiz, Major Come. da Brig. de Art.; Jozé Ferndº. de Castro, Antonio Joqm. Coelho dos Santos, Alfes. do B. nº 1; Rodrigo José Mauricio, Manoel Telles de Menezes Patatiba, Alfes.; Luis das Neves Perº. da Fonca., Cypriano Ferrº. Alz. Jozé Joqm. Lopes, Cadete; Antonio Joaquim Soutº., Capm.; Luis Alves Paderne Caldas, Jacinto Ribeiro Sanches, Escrivão da Balança da Alfandega; Luis Gonsalves de Oliveira, Maximo Oliveira Caldas, João de Mello Leite Logominho, Jozé Joaquim Correa Neves, Offal. da Fazenda; Antonio Thomáz de Mello da Silva Corte Imperial, Jandirôba. Ajudante do Bam. da Villa de São Sebastião do Marau; Antonio Joaquim Antunes, Jozé Fernandes de Oliveira Lima, Manoel Dinis Ribeiro, Salvador Estevão Barboza, Luiz de Franca Ataide Moscozo, Jozé de Sant'Anna Gondim, Porteiro do Conselho e Pregociro como procurador de Diogo Liberato Falção e Pereira, Francisco Manoel Glz. da Cunha, Joaquim Alz. de Freitas, Joaquim Jozé de Moraes, Sarmento, Escrivão do Juizo e Elegº. Jozé de Azevedo Silva Francisco Machado da Cunha Lobo, Guarda-mor da Rellação Eccle-iastica; O Padre Bartolomeo Ferrão de Mascarenhas, Mancel Francisco Ramos, João Pereira da Motta, Alfes do regimento das Alagoas; Serafim dos Anjos Costa, negociante matriculado; João Pedro Xavier dos Anjos, Joaquim Coelho das Neves, João Jozé Jorge, Manoel Pinto Ribeiro de Bulhões, Jozé dos Santos Sepulvida, Guarda do Numero da Alfandega; Gonçalo Jozé Roiz, Guarda do Numero da Alfandega; O Padre Jozé do Amaral Macedo, O Padre Bernardo da Cruz Caldeira, Ignacio Marques da Silva, Jozé Vieira da Motta, Guarda do Numero d'Alfandega; Luiz de Souza Telles, Guarda do Numero; O Capm. Sebastião Barros da Franca, Proprietario do engenho de S. Anna de Acupe; João Baptista de Araujo Braga, Frei Joqm. das Merces, Pregador de S. M. Imperial e Capellão do 2º Batalhão da Bahia; Antonio Jozé Pereira Arouca, Filho, 3º Escripturario da Contadoria; Jozé Quirino Moura e Camera, Guarda do Numero da Alfandega; Manoel Pereira Basto, Varella, Official da Fazenda; João dos Santos Sepulveda, Amanuense da Contador'a; Domingos Jozé Alpoim, Guarda do Numero de Alfandega; Vicente Ferreira Braga, Guarda do Numero; Jozé Manoel Aragão, Guarda do Numero de Alfandega; Jozé Corrêa Ramos, Esmeril, Tenente reformado do 2º Batalhão da 2ª Linha; Antonio Jozé Pereira de Andrade, Guarda do Numero d'Alfandega; Francisco Jozé de Carvalhaes, Guarda do Numero; Antonio Fructuozo Pessoa da Silva, 1º Abridor da Imprensa da Casa da Moeda; O Padre João Jozé Meirelles.

CAMARA MILITARMENTE NOMEADA PELO GENERAL MADEIRA — TERMO DE POSSE E JURAMENTO DOS VEREADORES NOMEADOS PELO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DAS ARMAS E PROVINCIA DA BAHIA IGNACIO LUIS MADEIRA DE MELLO.

Aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte tres annos nesta Cidade da Bahia e Casas do Conselho della onde se achou o Dr. Juiz de Fóra dos Orfãos Presidente interino, e hoje nomeado por Portaria de 11 do Corrente do Excellentissimo Governador acima nomeado, e mais pessoas nomeadas por Portaria e nomeação do mesmo Excellentissimo Governador de dez do mesmo mez para servirem de Vereadores e Procurador do Senado Provisoriamente os Srs. José Alvaro da Cruz Rios, José Antonio Roiz Vianna, Antonio José Dias Lopes, e Joaquim José da Silva Maia e para Escrivão o Tabellião Antonio Lopes de Miranda aos quaes deferiu o Dr. Presidente o juramento na forma da Constituição do theor digo digó da Constituição em hum livro dos Santos Evangelhos em que jurarão suas mãos direitas dizendo na conformidade do Artigo 13 que jurarão observar a Constituição e as Leis ser fiés ao Governo e bem cumprir suas obrigaçens e recebido por elle o do encargo assim o prometerão cumprir e por esta forma ficarão impossados os mencionados Vereadores ficando porem empossado o Escrivão por se não achar presente e para constar o presente transcrevo Eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas o escrevy. —

Ante mim, o Escrivão do Conselho, compareceram os Srs. José Alvaro da Cruz Rios, José Antonio Roiz Vianna, Antonio José Dias Lopes, e Joaquim José da Silva Maia, e para Escrivão o Tabellião Antonio Lopes de Miranda, aos quaes deferiu o Dr. Presidente o juramento na forma da Constituição do theor digo digó da Constituição em hum livro dos Santos Evangelhos em que jurarão suas mãos direitas dizendo na conformidade do Artigo 13 que jurarão observar a Constituição e as Leis ser fiés ao Governo e bem cumprir suas obrigaçens e recebido por elle o do encargo assim o prometerão cumprir e por esta forma ficarão impossados os mencionados Vereadores ficando porem empossado o Escrivão por se não achar presente e para constar o presente transcrevo Eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas o escrevy.

Francisco Vasil



"Fac-simile" da acta da eleição dos deputados (Julho de 1824)

Francisco José Pacheco, José Alz da Cruz Rios, José Antonio Roiz Vianna, Antonio José Dias Lopes, Joaquim José da Silva Maia.

E logo no mesmo acto por não comparecer o Tabelliam Antonio Lopes de Miranda por impedimento de molestia que tinha sido nomeado para servir de Escrivão, compareci eu Joaquim Antonio de Abreu Fialho nomeado por Portaria do Senado para servir no impedimento do dito Tabeliam, e foi acordado em Vereação mandar afixar Editaes para fazer constar ao Publico a installação da nova Camara. Nomearam para servir de Almotace no mez de Maio e Junho a José Francisco Godinho, e Lino José Gomes. Outro sim acordarão em Officiar ao Excellentissimo Governador das Armas requizitando-lhe dois Inferiores para estarem as ordens do Senado nos dias de segoens attendendo a estarem auzentes a maior parte dos Officiaes da mesma Camara; assim como declarar aos Commandantes dos Corpos prestar-nos os auxilios Militares que lhes foram requizitados segundo a Portaria que nes foi dirigida em dez do corrente; bem como se Officiou para o mesmo fim ao Tenente Coronel encarregado da Policia Antonio José Soares. E para constar fiz este termo. Eu Joaquim Antonio de Abreu Fialho Tabeliam que o escrevy.

Pacheco. Rios. Vianna. Lopes. Maia.

ACTA DA ELEIÇÃO DOS SENADORES PARA O CORPO LEGISLATIVO DO IMPERIO DO BRAZIL.

Aos vinte seis dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte quatro nos Passos do Conselho, foi aberta a Sessão do Collegio Eleitoral para a nomiação de Senadores, que devem formar huma das Camaras do Corpo Legislativo do Imperio do Brazil; e lidos os pareceres da Commissão incumbido de rever os Diplomas da Mesa, e o da mesma Mesa acerca dos Diplomas dos de mais Eleitores que compunhão o Collegio, forão approvados, declarando estarem todos os ditos Diplomas conformes as Instrucções de vinte e seis de Março do corrente anno, e serem por conseguinte, legitimos os Eleitores que os apresentarão. Depois disto, o Collegio se dirigio a Sé Cathedral desta Cidade, d'onde tendo ouvido a Missa do Espirito Santo, e a Predica ordenada pelas mesmas instrucções, voltou de novo o Collegio, á Casa da Camara afim de proceder na Eleição dos Senadores; e ahi depois de ler o Presidente, o Capitulo cinco das Instrucções relativo aos mesmos Senadores, e feita a pergunta do Capitulo segundo paragrafo terceiro, digo quarto; se receberão Setenta, digo se receberão cento e setenta eduas listas, das quaes algumas forão apresentadas por procuradores, sendo reconhecidas as assignaturas de seus donos por Tabellião publico, conforme a decizão tomada pelo Collegio logo depois de sua installação, e todas ellas erão cheias com deoito nomes por ser este o numero triplo dos Senadores que a Provincia deve dar; e bem assim tinham todos os individuos nellas inseridas as qualidades requeridas pela Constituição para serem Senadores, excepto aquelles de que abaixo se tratará. Feita a leitura das listas em voz alta por hum dos Escrutadores, se achou-o seguinte rezultado: a saber Francisco Carneiro de Campos com cento e cincoenta vetos; José Joaquim Carneiro com cento e quarenta equatro; José da Silva Lisboa com cento trinta ecinco; Manoel Ferreira da Camera com cento trinta elum; Felisberto Caldeira Brante

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

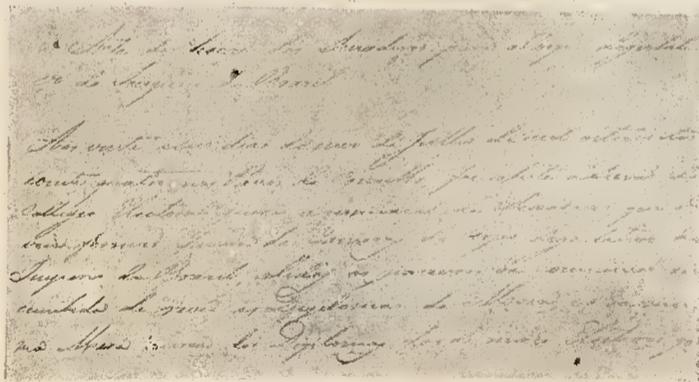
com cento vinte e seis; o Barão de Santo Amaro com cento vinte e tres; Antonio Luiz Pereira da Cunha com cento vinte e dois; Luiz José de Carvalho e Mello, com cento e treze; Antonio Ferreira França com cento e onze; Domingos Alvares Branco Muniz Barretto com cem; Antonio Augusto da Silva com cem; Alexandre Gomes Ferrão com oitenta e sete; Domingos Borges de Barros com oitenta e seis; Antonio José Duarte de Araujo Gondim com oitenta e dois; Joaquim Ignacio de Cequeira Bulcão, com oitenta e um; Luiz da Cunha Moreira com oitenta; José Bonifacio de Andrada, e Silva com setenta e tres; Pedro Rodrigues Bandeira com setenta e tres; Antonio da Silva Telles com setenta e dois; José Ribeiro Soares da Rocha com setenta e cinco; Clemente Ferreira França, com setenta; Francisco Agostinho Gomes, com cinquenta e nove; Marcos Antonio de Souza com cinquenta e oito; José Joaquim Nabuco de Araujo com quarenta e seis; José Avelino Barbosa com quarenta e cinco; José Cardozo Pereira de Mello com quarenta e tres; Francisco Vicente Vianna com trinta e sete; Manoel Jacinto Nogueira da Gama com trinta e cinco; Manoel Ferreira de Araujo Guimarães com trinta e cinco; Manoel Ignacio da Cunha e Menezes com trinta e um; Balthazar da Silva Lisboa com vinte e seis; José Teixeira da Mata Bacelar com vinte e cinco; João Severiano Maciel da Costa com vinte e tres; Felis Manoel da Silva Machado com vinte e tres; Francisco Vilella Barboza com vinte e dois; Manoel Rodrigues Carneiro Pessoa com vinte; João Ladislau de Figueiredo com dezoito; Luiz Pereira da Nobrega com quinze; José de Sá Bittencourt Lemos com quinze; Luiz Pedreiras do Coito com quatorze; Gervazio Pires Ferreira com quatorze; Antonio Vas de Carvalho com quatorze; Luiz José de Oliveira com quatorze; Ignacio Alvares Pinto de Almeida com quatorze; Mariano José Pereira da Fonseca com treze; Nicolau Pereira de Campos Vergueiro com treze; Barão da Torre com treze; João Feliciano Fernandes Pinheiro com treze; Francisco Elesbão Pires de Carvalho com doze; Pedro Ribeiro de Araujo com doze; Sebastião Luiz Tinoco da Silva com doze; João Lino Coitinho com onze; Ignacio José Simocns de Carvalho e Velho com onze; José Antonio do Valle com onze; Antonio de Castro Lima com dez; Bernardino Marques Mossurunga com oito; João Gomes da Silveira com oito; José Francisco Cardozo de Moraes com sete; Tristao Pio dos Santos com sete; José Garcia Pacheco com seis; José Barboza de Oliveira com seis; Lazzaro Manoel Muniz de Medeiros com seis; Lucas Antonio Monteiro de Barros com seis; Manoel Carneiro de Campos com seis; Luis Joaquim Duque Estrada com seis; Bento de Araujo Lopes Vilasboas com cinco; Felipe Justiniano Costa Ferreira com cinco; Francisco José Lisboa com cinco; José Tavares França com cinco; Bernardo José da Gama com cinco; Vicente Ferreira e Oliveira com cinco; o Bispo Capellão mor com cinco; José Maria de Pino e Mello com quatro; Jeronimo Muniz Barreto com quatro; José Rodrigues de Figueiredo com quatro; o Vigario Manoel José de Oliveira Sampaio com quatro; José Joaquim Muniz com tres; Pedro de Araujo Lima com tres; Francisco Maria Sodré com tres; Francisco José Freitas com tres; João José Damasceno com tres; José Clemente Ferreira com tres; Pedro Ferreira Bandeira com dois; Martin Francisco Ribeiro de Andrada com dois; Manoel José Teixeira de Sá com dois; Manoel Coelho de Sampaio com dois; Manoel José de Araujo Borges com dois; Manoel Marques da Rocha Queiroz com dois; Lucio Soares Teixeira de Gouveia com dois; Antonio Carlos Ribeiro de Andrada com dois; Antonio Joaquim Franco Velasques com dois; Antonio Fructuoso de Menezes Doria com dois; Antonio Pacheco e Almeida Ceilão com dois; Antonio Muniz Barreto de Aragão com dois; João Ferreira de Bittencourt e Sá com dois; Joaquim Gonçalves Ledo com dois; João Antonio Rodrigues de Carvalho com dois; Joaquim Pedreira do Coito com dois; Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos com dois; José Gomes Moncorvo com dois; Joaquim Carneiro de Campos com dois; Joaquim Pires de

Carvalho com dois; Luiz Paulo de Araujo Basto com dois; José Ignacio Aciscoli de Vasconcellos com dois; e finalmente Vicente Ferreira da Silva Freire; Manoel Luiz Jaqueira, Manoel Moreira da Trindade, Luiz Manoel de Oliveira Mendes, Luiz Antonio Barboza de Oliveira, Luiz Antonio Pires de Carvalho, José Albano Fragoso, José Carlos Marinho, João Vas de Carvalho, José Vieira de Lemos, José Ricardo da Silva Horta, João Ignacio da Cunha, Bernardo de Mello Brandão, Francisco Alcino Tavares, Francisco Manoel de Abreu, Felis Pereira da Rocha, Felisberto Gomes Caldeira, Francisco Gomes dos Santos, Domingos Borges dos Santos, Francisco Lopes de Souza Farinha, Antonio Joaquim Alvares Pinto, Antonio Feliciano da Silva Carneiro e Angelo da Costa Ferreira com hum voto, os quaes todos somados dão tres mil e novecentos e quatro, isto he, o numero menor em dois votos do que deveria ser pelo numero das listas sendo o motivo disso, a repetição que tinham duas listas de hum mesmo individuo; e assim concluido este trabalho, declara-se, que José Lino Coitinho, Luiz Paulo de Araujo Basto, e Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, não tinham a idade de quarenta annos exigida pela Lei, e que em quanto o Luiz Pedreira de Coito, ficando em duvida o Collegio acerca de sua idade, se acentou, que elle, ou seus parentes, houvessem elle apresentar Certidão de idade, afim de o não prejudicar no caso de nos outros Districtos Eleitoraes receber sobre elle maior numero de votos. O que tudo para constar se lavrou esta em que assignou a Mesa, e todo o Collegio, Passos do Concelho desta Cidade da Bahia aos vinte sete de Julho de mil oitocentos e vinte e quatro; e eu Francisco Teixr. da Mata Bacelar, Secretario o escrevi.

José Lino Coitinho, Presidente; Francisco Teixr. da Mata Bacelar, Secretario. José Albino Pereira, Secretr.º, Pedro Pires Gomes, Escrutador. Antonio Ribeiro da Silva.

ACTA DA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte quatro nesta Cidade da Bahia, e Paços do Concelho della, se abriu o Collegio Eleitoral para a nomeação dos Deputados que devem formar a Camara dos Representantes do Corpo Legislativo do Imperio do Brazil; e ahi apparecendo mais tres Diplomas, hum apresentado pelo proprio dono, e dos por seus Procuradores, forão recebidos depois de haver precedido o competente exame da parte da Mesa; e logo procedendo-se a Eleição dos Deputados sendo primeiramente lido pelo Presidente, o Capitulo sexto das Instrucções relativas á dita Eleição; e feita a pergunta do Capitulo segundo paragrafo quarto, se receberão cento setenta e tres listas contendo cada huma dellas treze nomes, por serem treze os Deputados que deve dar a Provincia, estando todos os individuos nellas exarados na conformidade da Constituição, se procedeu a sua leitura em voz alta, e intelligíveis por hum dos Escrutadores; e sabirão votados de maneira infra escripto, os Senhores José Lino Coitinho com cento quarenta e cinco votos; Francisco Carneiro de Campos com noventa e nove; Antonio Ferreira França com noventa e oito; Manoel Antonio Galvão com noventa e oito; Miguel Calmon Dupin com setenta e nove; José Bonifacio de Andrada com setenta e sete; Jose da Costa Carvalho Junior com setenta e cinco; Antonio da Silva Telles com setenta e tres; Macos Antonio de Souza com setenta e tres; Francisco Agostinho Gomes com setenta e dois; Jose Ribeiro Soares da Rocha, com cincoenta e oito; Innocencio da Rocha Galvão com cincoenta e oito; Jose Cardoso Pereira de Mello com cincoenta e quatro; Jose da Silva Lisboa com cincoenta e tres; Jose Avelino Barbosa com cincoenta e hum, Jose Alvares do Amaral com cincoenta e hum; Felisberto Caldeira Brante com quarenta e seis; Antonio Augusto da Silva com quarenta; Domingos Borges de Barros com trinta e oito; Luiz Paulo de Araujo Basto com trinta e seis; Jose Eloi Pessoa com trinta e cinco; Domingos Alvares Branco com trinta e tres; Jose Joaquim Carneiro de Campos com trinta e tres; Vicente Ferreira de Oliveira com trinta e dois; Cassiano Espiridião de Mello com trinta; Manoel Ferreira da Camera com trinta; Luis Pedreira do Coito com vinte e oito; Antonio Ferreira de Araujo Jacobina com vinte e sete; Jose Teixeira da Mata Bacelar com vinte e sete; Francisco Gl. Acaia Montezuma com vinte e quatro; Felipe Justiniano Costa Ferreira com vinte e quatro; Antonio Luis Pereira da Cunha com vinte e dois; Antonio Jose Duarte de Araujo Gondim com vinte e dois; Clemente Ferreira França com vinte e dois; João Ricardo da Costa Dormundo com vinte e dois; Alexandre Gomes Ferrão com vinte e hum, Antonio Policarpo Cabral, com vinte; Manoel Ignacio da Cunha com vinte; Joaquim Marcelino de Brito com vinte; Gervazio Pires Ferreira com deseseis; Luis José de Carvalho com deseseis; Luis da Cunha Moreira com deseseis; Luis José de Oliveira com quinze; Gustavo Adolfo de Aguiar com treze; Pedro de Araujo Lima com treze; Felis Manoel da Silva Machado com treze; Jose Francisco Cardoso com dose; Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos com onze; Manoel Ferreira de Araujo com onze; Manoel Jacinto Nogueira da Gama com dez; Ignacio José Simcens de Carvalho com dez; José Joaquim Nabuco de Araujo com dez; Innocencio José Galvão com dez; João Severiano Maciel da Costa com nove; Jose Antonio Lopes com nove; o Barão de Santo Amaro com nove; Antonio Calmon Dupin com oito; Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa com oito; Manoel Carneiro de Campos com oito; Pedro Rodrigues Bandeira com oito; Francisco Viçente Vianna com sete; Antonio Carlos Ribeiro de Andrada com seis; Francisco Elessbão Pires de Carvalho com seis; Martim Francisco Ribeiro de Andrada com seis; Nicolau Pereira de Campos Vergueiro com seis; Joaquim Pires de Carvalho com seis; Joaquim Ignacio de Ciqueira Bolcao com seis; Pedro Ferreira Bandeira com cinco; Jose Tavares França com cinco; Jose Rodrigues de Figueiredo com cinco; Jose Egidio Gordilho com cinco; João Antonio Rodrigues de Carvalho com cinco; Balthazar da Silva Lisboa com cinco; Bento de Araujo Lopes Vilasboas com cinco; Manoel Jose Cardoso Junior com cinco; João Ladislau de Figueiredo com cinco; Jose Carlos Pereira de Almeida com quatro; Ignacio Alvares Pinto com quatro; Jose Feliciano Fernandes Pinheiro com quatro; Ignacio Jose Aprigio com quatro; Joaquim Ferreira Dias com quatro; Antonio Vas de Carvalho com quatro; Antonio de Ciqueira Lima com quatro; Eustaquio Adolfo com quatro; Bento da Silva Lisboa com quatro; o Barão da Torre com quatro, digo com tres; Cypriano Jose Barata com tres; Manoel Ribeiro de Magalhaens com tres; Jose de Araujo de Aragão Bulcao com tres; Joaquim Profirio Vianna com tres; João José Damasceno com tres; Bernardo Jose da Gama com tres; Francisco Jose de Freitas com tres; Manoel Alvares Branco com dois; Manoel Jose Pereira da Fonseca com dois; Manoel Jose Teixeira de Sá com dois; Manoel Egas Muniz com dois; Sebastião Luis Tinoco com dois; Tristão Pio dos Santos com dois; Jose Carlos Morins com dois; Jose de Sá, Bitencourt com dois; Joaquim Jose de Azevedo com dois; Jose Barbosa de Oliveira com dois; Agostinho Moreira Guerra com dois; Angelo da Costa Ferreira com dois; e fi-



“Fac-simile” da acta da eleição dos senadores para o corpo legislativo do Imperio do Brazil (Julho de 1824):

que compareceram a eleição, foram approvados de posse de
 seus proprios donos, depois de serem revistos pela Mesa, forão approvados: depois disso leu o Presidente do Collegio hum
 Officio recebido de S. Ex.^a o Senhor Presidente de Provincia datado de vinte equatro do corrente, cujo teor era o
 seguinte = Não obstante haver eu ordenado pela Portaria de dose de Maio passado que nos Collegios Eleitoraes desta
 Provincia se deveria proceder conjuntamente com as mais nomeações; nella declaradas a votação de seis Conselheiros
 do Governo; contudo cumpre declarar ao Collegio Eleitoral desta Cidade que proxivamente se vai reunir, que proceda á
 referida Eleição dos seis Conselheiros de Governo, a qual em todo cazo deve ter lugar, alem dos Conselheiros geraes
 de Provincia. O que participo a VV. SS. para sua intelligencia, e execução. Deus guarde a VV. SS. Palacio do
 Governo da Bahia 24 de Julho de 1824|| Francisco Vicente Vianna P. Illmos. Senres. Presidente e Vogaes do Collegio
 Eleitoral desta Cidade = e finda que fosse a sua leitura, tendo o Collegio opinado acerca do que se continha na quelle
 Officio resolveo unanimemente que a Mesa desse a S. Ex.^a resposta infra escrita, que sendo lida ao mesmo Col-
 legio antes de ser enviada ao seu dest'no ficou approvado, que he o seguinte = Illmo. Ex.mo. Snr. || Havendo a Mesa
 do Collegio Eleitoral reunido nos Paços, e Casa da Camara para as eleições dos Senadores, Deputados, e Conselhei-
 ros de Provincia recebido hum Officio de V. Ex.^a datado de 24 do corrente mez em que se ordena ao dito Collegio
 que haja de proceder tambem a eleição de seis Conselheiros do Governo designados pela Lei de 20 de Outubro do anno
 finado como já assim V. Ex.^a havia mandado fazer por Portaria circular de 12 de Maio, e depois de feita a sua
 competente leitura, resolveo o mesmo Collegio apresentar a V. Ex.^a por via de sua Mesa as seguintes reflexoens: 1.^o
 Que tendo-se por Edictaes, e convites da Camara convocado no dia 26 de Maio o Collegio dos Eleitores antigos para
 eleição dos ditos Conselheiros do Governo, não obstante a Portaria circular de V. Ex.^a de 12 do mesmo mez, em que
 mandava que elles fossem nomeados pelos Eleitores modernos que sehião reunir na Conformidade da Constituição, en-
 trou em duvida aquelle Collegio de qual seria valiosa a nomiação, se a d'elle, se a do novo que sehia ajuntar; e offi-
 ciando então a V. Ex.^a acerca de sua indinisação digo de sua indecizão, resolveu V. Ex.^a por seu honrado Officio da
 mesma data, que a nomeação feita pelos Eleitores antigos seria a valioza eboa tomando logo posse os seis conselheiros,
 sobre quem depois de feita a apuração houvesse de recair a maioria de votos, e que em quanto a posterior Eleição fei-

nalmente* Francisco Antonio de Souza Vzel, Antonio Fructuoso de Menezes Dorca, Antonio Pacheco de Almeida Ces-
 lau, Antonio Jose Leal, Euzebio Gomes Barreiros, Bernardino Eduardo, Christovão Pessoa da Silva, Felisberto Cal-
 deira Branto Junior; Francisco Jose Lisboa, Antonio Joaquim Franco Velasques, Luiz Antonio Barbosa de Oliveira,
 Luiz Pereira da Nobrega, Luiz Joaquim Duque Estrada, Manoel Jose de Oliveira Sampaio, Manoel Coelho de Sampaio,
 Manoel Jose de Araujo Borges, Nicolau da Silva Lisboa, Pedro Pires Gomes, Thomas Jose Cajueiro, Vicente Go-
 mes digo Vicente Ferreira da Silva Freire, João Homero de Carvalho, Jose Gomes Moncorvo, Joaquim Pedreira do
 Coito, Joaquim Ignacio da Silva Pereira, Joaquim Gonçalves Ledo, Joaquim Carneiro de Campos com hum unico voto
 cada hum; e para constar, e segundo mandão as Instruções se lavrou esta em que assignou a Mesa e o Collegio e eu
 Francisco Teix^a. da Mata Bacelar Secretario o escrevi. — José Lino Coit'inho; Prezidente; Francisco Teixeira, da
 Mata Bacelar, Secretario.

ACTA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DE PROVINCIA.

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte quatro nesta casa e Passos do Concelho reabriu o Col-
 legio Eleitoral para a nomeação dos Conselheiros de Provincia e ahi aparecendo mais dois Diplomas apresentados por
 seus proprios donos, depois de serem revistos pela Mesa, forão approvados: depois disso leu o Presidente do Collegio hum
 Officio recebido de S. Ex.^a o Senhor Presidente de Provincia datado de vinte equatro do corrente, cujo teor era o
 seguinte = Não obstante haver eu ordenado pela Portaria de dose de Maio passado que nos Collegios Eleitoraes desta
 Provincia se deveria proceder conjuntamente com as mais nomeações; nella declaradas a votação de seis Conselheiros
 do Governo; contudo cumpre declarar ao Collegio Eleitoral desta Cidade que proxivamente se vai reunir, que proceda á
 referida Eleição dos seis Conselheiros de Governo, a qual em todo cazo deve ter lugar, alem dos Conselheiros geraes
 de Provincia. O que participo a VV. SS. para sua intelligencia, e execução. Deus guarde a VV. SS. Palacio do
 Governo da Bahia 24 de Julho de 1824|| Francisco Vicente Vianna P. Illmos. Senres. Presidente e Vogaes do Collegio
 Eleitoral desta Cidade = e finda que fosse a sua leitura, tendo o Collegio opinado acerca do que se continha na quelle
 Officio resolveo unanimemente que a Mesa desse a S. Ex.^a resposta infra escrita, que sendo lida ao mesmo Col-
 legio antes de ser enviada ao seu dest'no ficou approvado, que he o seguinte = Illmo. Ex.mo. Snr. || Havendo a Mesa
 do Collegio Eleitoral reunido nos Paços, e Casa da Camara para as eleições dos Senadores, Deputados, e Conselhei-
 ros de Provincia recebido hum Officio de V. Ex.^a datado de 24 do corrente mez em que se ordena ao dito Collegio
 que haja de proceder tambem a eleição de seis Conselheiros do Governo designados pela Lei de 20 de Outubro do anno
 finado como já assim V. Ex.^a havia mandado fazer por Portaria circular de 12 de Maio, e depois de feita a sua
 competente leitura, resolveo o mesmo Collegio apresentar a V. Ex.^a por via de sua Mesa as seguintes reflexoens: 1.^o
 Que tendo-se por Edictaes, e convites da Camara convocado no dia 26 de Maio o Collegio dos Eleitores antigos para
 eleição dos ditos Conselheiros do Governo, não obstante a Portaria circular de V. Ex.^a de 12 do mesmo mez, em que
 mandava que elles fossem nomeados pelos Eleitores modernos que sehião reunir na Conformidade da Constituição, en-
 trou em duvida aquelle Collegio de qual seria valiosa a nomiação, se a d'elle, se a do novo que sehia ajuntar; e offi-
 ciando então a V. Ex.^a acerca de sua indinisação digo de sua indecizão, resolveu V. Ex.^a por seu honrado Officio da
 mesma data, que a nomeação feita pelos Eleitores antigos seria a valioza eboa tomando logo posse os seis conselheiros,
 sobre quem depois de feita a apuração houvesse de recair a maioria de votos, e que em quanto a posterior Eleição fei-

Handwritten text in two columns, likely a list of names and titles, possibly related to a legislative or administrative document. The text is dense and difficult to read due to the cursive script and fading.

ta pelo novo Collegio que se devia juntar na Conformidade da Constituição, ficaria suspença athe a ultima decizão do corpo legislativo, ou mesmo de Sua Magestade Imperial, para então se saber se elles novos deverião tomar posse desalojando os antigos. 2.º Que nesta conformidade o Collegio não pode deixar de lembrar a V. Ex.ª que assim queita fazer, não só em desempenho de sua palavra, mas ainda por se compadecer este procedimento com a reta Justiça, e boa razão, pois que não havendo Lei alguma que designe a mudança do Conselho do Governo todas as vezes que se fação novas Eleiçoens, se deve consultar ao Legislador, eao Imperante para com suas Decizoens se proceder legalmente não nos delizando deste modo do grande principio = de que as Authoridades de qualquer maneira que seja, não podem encher as lacunas, ou esclarecer a obscuridade da Lei = 3.º Que a Decizão de Sua Magestade Imperial acerca da duvida que occorreo aos Exmos. Presidentes das Provincias de Santa Caterina, e Minas Geraes, nada milita para o presente caso desta Provincia, porque elle só declara que deve haver o Conselho do Governo, não obstante haver o outro Geral da Provincia marcado pela Constituição, e nada diz donde se possa concluir que semelhante Conselho deva ser mudado todas as vezes que á novas eleiçoens se proceder, eque não se podendo anular a eleição já feita pelos antigos Eleitores para os ditos Conselheiros do Governo quando as votoaçens de todos os Districtos da Provincia se achão em poder do Senado da Camara excepto as de dois para quem a mesma Camara já ha muito Officiou exigindo a sua remessa, ella deve ter hun pleno effeito. E 4.º Finalmente que este Collegio depois de estar certo de que V. Ex.ª mandará proceder a apuração dos votos emetidos pelos Collegios antigos para formar o Conselho do Governo, ha tanto, tempo sem effeito, passa de sua parte a fazer outra nova Eleição dos ditos Conselheiros do Governo conforme o Officio ultimamente recebido de V. Ex.ª, e isto afim de que feita e apurados os votos destas novas eleiçoens, V. Ex.ª haja de submeter a Decizão da questão á Sua Magestade Imperial, isto he, se os Conselheiros eleitos pelos novos Collegios devem desemposar os antigos entrando em seus lugares. He o que por unanime rezolução do Collegio esta Mesa representa a V. Ex.ª a quem Deus guarde como a Provincia ha mister. Bahia em Mesa do Collegio Eleitoral trinta de Julho de mil oitocentos e vinte quatro|| Ilmo. Exmo. Senhor Francisco Vicente Vianna. Presidente desta Provincia|| José Lino Coitinho. Pruzidente do Collegio Eleitoral|| Francisco Teixra. da Mata Bacelar Secretario do Collegio Eleitoral.|| José Albino Pereira. Secretario do Collegio Eleitoral.|| Pedro Pires Gomes, Escrutador do Collegio Eleitoral|| Antonio Ribeiro da Silva, Escrutador do Collegio Eleitoral. = Terminado assim este negocio passou o Collegio a proceder na Eleição aos Conselheiros de Provincia, e depois de haver lido o Prezidente o Capitulo setimo relativo a aquella eleição, e feita a pergunta do Capitulo segundo paragrafo quarto, se receberão cento e setenta e quatro listas, algumas das quaes forão cuviadas por procuradores trazendo as assignaturas de seus donos reconhecidas por Tabelião publico, e contendo cada huma dellas vinte e hum nomes por serem vinte e hum os Conselheiros. Feita a leitura em voz alta por um dos Escrutadores, sahião votados os Senhores supra escriptos havendo se perdido alguns votos por virem comprehendidos nas ditas listas pessoas que na forma das Instrucçoens não podião ser Conselheiros. Francisco Antonio de Souza Vzel com cento e vinte e cinco votos; Manoel Ignacio da Cunha, com cento e dez; João Ladislau de Figueiredo com cento e quatro; Vicente Ferreira de Oliveira com noventa e quatro; José Alvares do Amaral com setenta e dois; Luis Paulo de Araujo Basto com setenta; Antonio Vas de Carvalho com secenta e nove; Lazaro Manoel Muniz de Medeiros com secenta e tres; Francisco José Lisboa com cincoenta e nove; José Rodrigues de Figueiredo com cincoenta e oito; Francisco Lopes de Carvalho com cincoenta e cinco; Bernardino Marques Mossurunga com cincoenta e dois; Barão da Torre com cincoenta e hum; José Avelino Barbosa com quarenta e nove; Antonio Policarpo Cabral com quarenta e sete; Joaquim Carneiro de Campos com quarenta e sete; Pedro Ferreira Ban-

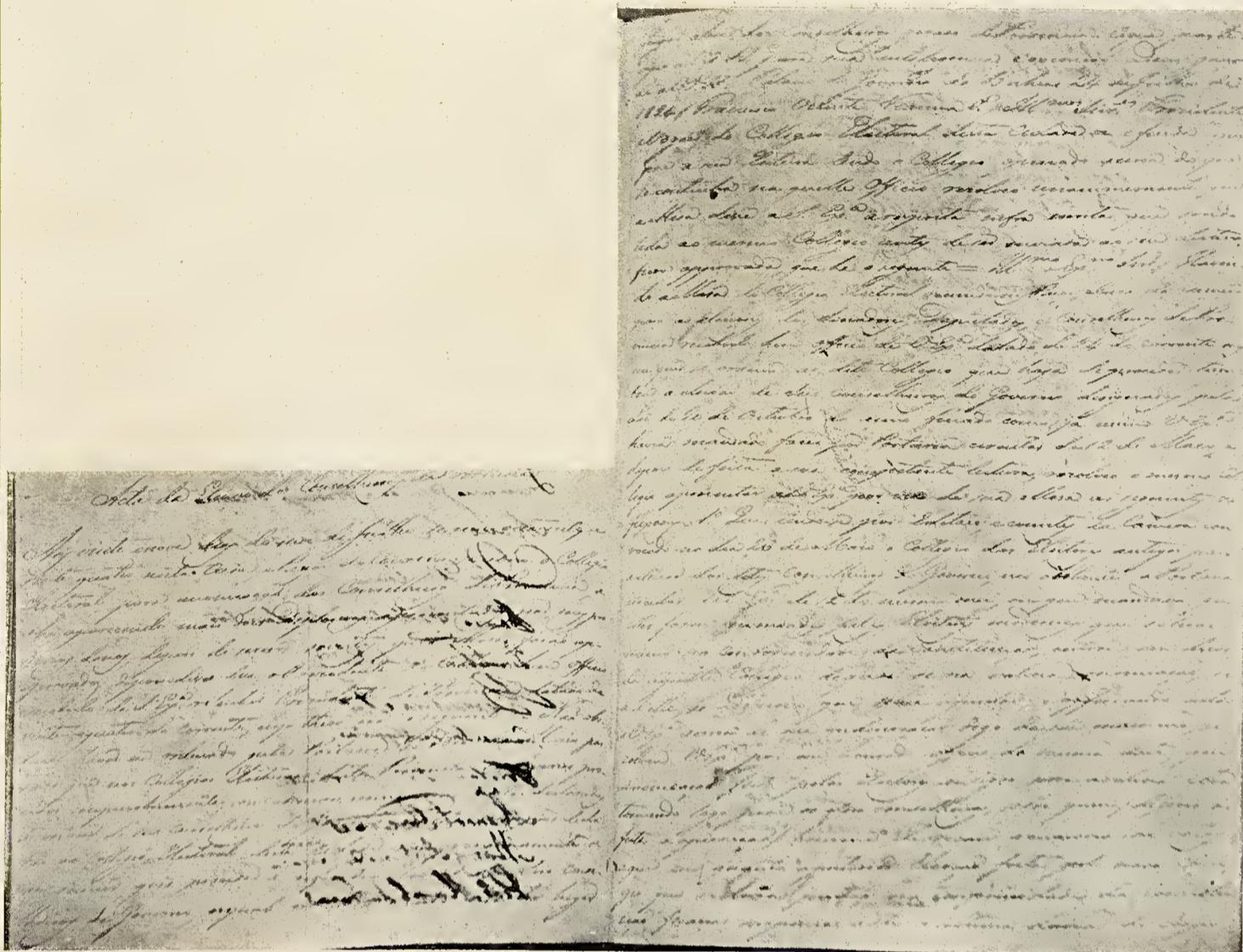
*contas e levantado este em que assigna a lista de
 o Collégio, para o Conselho de Estado de Lisboa em
 vista de se de Lisboa de qual se conta com quatorze
 e mais assim de Lisboa de Santa Paula Secretaria e demais*

João Lino Coutinho
Presidente

Francisco José de Matos e Silva Secretario
João Albino Pereira Sec. Sec.

D. João Pires de Carvalho
Antonio Ribeiro da Silva Conselheiro

deira com quarenta e sete; João Carneiro da Silva Rego com quarenta e seis; José Pereira Cardoso de Mello com quarenta e seis; José Ribeiro Soares da Rocha com quarenta e cinco; Christovão Pessoa da Silva Junior com quarenta e quatro; Ignacio José Simoens de Carvalho com quarenta e quatro; Luis José de Oliveira com quarenta e dois; Francisco Elesbão Pires de Carvalho com quarenta e dois; José de Araujo de Aragão Bulcão com quarenta e dois; Francisco Cardoso de Moraes com quarenta e um; Pedro Rodrigues Bandeira com trinta e nove; Tristão Pio dos Santos com trinta e nove; Francisco Teixeira da Mata Bacelar com trinta e sete; Antonio Pacheco de Almeida Ceslau com trinta e sete; Antonio Augusto da Silva, com trinta e seis; Joaquim Pires de Carvalho com trinta e cinco; José Manoel da Cunha com trinta e cinco; José Pires de Carvalho e Albuquerque com trinta e cinco; José Maria de Pina e Mello com trinta e cinco; Alexandre Gomes Ferrão com trinta e um; Innocencio José Galvão com trinta; José Albino Pereira com trinta; Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão com vinte e nove; Pedro Pires Gomes com vinte e nove; Antonio Teixeira de Freitas Barbosa com vinte e nove; José Gomes Moncorvo com vinte e oito; Manoel Ignacio Lesbão com vinte e oito; Jeronimo Muniz Fiuzza Barreto com vinte e sete; Joaquim Ferreira Dias com vinte e seis; João da Silva e Oliveira com vinte e seis; Antonio du Pin digo Antonio Calmon du Pin com vinte e quatro; Antonio da Silva Telles com vinte e tres; Joaquim Ignacio Pereira da Silva com vinte e tres; Antonio de Castro Lima com vinte e tres; José Joaquim Muniz Barreto com vinte e dois; Manoel da Silva Friandes com vinte e dois; Innocencio da Rocha Galvão com vinte e dois; Fermiano Joaquim de Souza Velho com vinte e um; Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos com vinte e um; José Antonio do Valle com vinte e um; Luz Manoel de Oliveira Mendes com vinte e um; Pedro Ribeiro de Araujo com vinte e um; José Profirio Gomes com vinte; Lourenço da Silva Magalhães Cardoso com vinte; Luis dos Santos Lima com vinte; Francisco Jose de Freitas com desenove; João Duarte de Souza Vzel com desenove; Ignacio Antunes Guimaraens com desenove; Felipe Manoel de Castro com desoito; Bernardo Antonio de Araujo com desoito; Lazaro Jose Jambeiro com desoito; Felisberto Caldeira Brante Junior com desoito; o Doutor Francisco de Paula e Araujo com desoito; Jose Barbosa de Oliveira com desoito; Manoel Gonçalves Maia Bitencourt com desoito; Manoel Pereira Lopes de Macedo com desoito; Manoel Coelho de Sampaio com desoito; Ignacio Jose Apriço da Fonseca com desoito; Antonio Salustiano Ferreira dos Santos com quinze; Antonio Joaquim Franco Velasques com quinze; Bento de Araujo Lopes Vilasboas com quinze; Jose Garcia Pacheco de Aragão com quinze; Antonio Ferreira Franca com quatorze; Innocencio José de Castro com quatorze; Jose Antonio da Silva com quatorze; João Ricardo da Costa Dormund com quatorze; João Vaz de Carvalho com quatorze; Jose Lino Coitinho com quatorze; Luiz Pereira Lima com quatorze; Antonio Ribeiro da Silva com treze; Honorato de Barros Paim com treze; o Padre Jose Francisco dos Passos com treze; Francisco Ribeiro Pessoa com dose; Antonio Muniz Barreto com dose; João Gomes da Silva com dose; o Padre Jose Vicente de Bastos Varela com dose; Manoel Ferreira da Camera com onze; Joaquim Jose Rodrigues com onze; Francisco Sabino Alvares da Rocha com dez; Francisco de Paula e Araujo com dez; Antonio dos Santos Correia com dez; João Jose de Freitas com dez; Jose Ferreira Bandeira com dez; Manoel Fernandes Nabuco com dez; Manoel Alvares Branco com dez; Matheus de Lima Passos com dez; Bernardo Rodrigues Ferreira com nove; Alexandre Gomes de Argolo Ferrão com nove; o Conego João Jose Damasceno com nove; Thomas Jose Cajueiro com nove; Manoel Jose Freire de Carvalho com nove; Antonio Jose de Amaral com oito; Francisco Alvares Ribeiro com oito; Antonio Joaquim Alvares do Amaral, com oito; Jose Joaquim de Souza Leite com oito; Francisco Caetano de Almeida com oito; João Jose de Sepulveda com oito; Joaquim Jose da Silva e Azevedo com oito; Rodrigo Antonio Falcão com oito; Manoel Jose de Mello com oito; Francisco Agostinho Gomes com sete; Joaquim Profirio Vianna com sete; João Antonio Chaves com sete; Salvador Muniz Barreto com sete; Luiz Antonio Barbosa de Oliveira com sete; Manoel Jose Alvares com sete; Agostinho Moreira Guerra com seis; Jose Bernardes da Silva Coito com seis; Jose Ignacio Acuevoli Brandão com seis; Jose Paes Cardoso da Silva com seis; Jose da Silva Freire com seis; Jose Ricardo da Silva Orta com seis; Jose Froes com seis; Jose Fernandes de Castro com seis; Manoel Maria do Amaral com seis; Manoel Jose Cardoso Junior com seis; José Vieira de Lemos com seis; Miguel José Bernardino com seis; Felix Pereira da Rocha com cinco; José Maria de Sa Barreto com cinco; Manoel Carneiro de Coito com cinco; Manoel Francisco Moreira com cinco; Luiz Joaquim Duque Estrada com cinco; Manoel Ignacio de Lima com cinco; Antonio Fructuoso de Menezes Dorea com quatro; Antonio Lourenço Cardoso Perêira com quatro; Antonio de Souza Lima com quatro; João Dantas dos Imperiaes com quatro; João Querino Gomes com quatro; José Elói Pessoa da Silva com quatro; Jacinto Alvares de Sá com quatro; Victo José Tupazio com quatro; o Padre Manoel Vilaboim com quatro; Manoel da Silva Carahi com quatro; Manoel José Teixeira de Sá com quatro; Manoel Pinheiro Requião com quatro; Manoel José da Silva Freire com quatro; Antonio Gomes de Amurim com tres; Antonio Alvares Brejoenz com tres; Gaspar de Araujo com tres; Francisco Manoel de Castro com tres; Francisco Joaquim Alvares Branco com tres; Francisco Maria Sodré com tres; Bernardo José de Gama com tres; Francisco Rodrigues Gomes com tres; João Pinheiro Requião com tres; João Pedreira do Coito com tres; Joaquim Ferreira Bandeira com tres; José João Muniz com tres; Thomas Gonçalves Monção, com tres; Simão Gomes Ferreira Veloso com tres; Luiz Antonio Muniz Barreto com tres; Manoel Jose Estrela com tres; Manoel Nunes da Silva com tres; Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas com tres; e bem assim Adriano da Costa Carvalho, Domingos Antonio Rabelo Fortunato Candido da Costa Dormund, Felisberto Constanço Luiz, Teles Gonçalves de Freitas, Francisco Jose de Araujo Franco, Christovão Pessoa da Silva Senior, Boaventura Ferreira, Francisco Ribeiro Neves, João de Medeiros Gomes, Lourenço de Ataíde Seixas, João Lourenço Barbosa, João Gonçalves Coimbra, Joaquim Antonio Moitinho, José Felis Cardoso, José Nunes Barbosa de Madureira, José da Silva Lisboa, Jose Estanslão Vieira, Jose de Mello Carvalho, Joaquim Bento Pires de Figueiredo, Joaquim Jose de Santa Anna, João Amado Coitinho, João Gualberto Ferreira, João Ferreira de Bitencourt, Jose Rabello de Figueiredo, João Moreira de Carvalho, José Barbosa de Madureira, Vital Prudencio Alvares Monteiro, Vicente de Paula Silva, Silverio de go Silvio de Araujo Almeida, Manoel Bernardo Calmon, Pedro Jose dos Santos, Miguel Jose Maria de Teive, Manoel Jose de Oliveira Sampaio, Marcelino Epifanio Albergaria, Manoel Jose Ricardo, Manoel Joaquim da Silva, Manoel Gonçalves, Manoel Ribeiro de Magalhães, Manoel Marques da Rocha, com dois votos cadahum; e finalmente Gregorio da Silva Freire, Antonio da Rocha Pita, Antonio Lopes Ferreira, Antonio Joaquim Alvares Pinto, Antonio Pereira de Menez, Francisco Carneiro de Campos, Caciano Esperidião,



"Fac-simile" da acta da eleição dos conselheiros

Domingos Tavares da Silva, Domingos Americo da Silva, Euzebio Gomes Barreiros, Francisco José Corte Imperial, Francisco da Costa Branco, Francisco Cardo'o Pereira de Mello, Francisco Antonio Fernandes, Francisco Gomes Moncorvo, Francisco Joaquim dos Santos, Francisco Manoel de Abreu, Francisco José de Araujo Franco, Bento Martins de Lima, Bernardino de Sena Madureira, Feliciano Luiz de Almeida, Francisco Ceetano da Silveira, Agostinho Jose da Costa Lima, Antonio Alvares de Carvalho, Antonio Pinto de Mesquita, Antonio Silvestre de Souza, Antonio Ferreira Basto, Angelo da Costa Ferreira, João da Rocha, Jose Antonio de Freitas, Joaquim Ignacio da Costa, Joaquim Raimundo de Carvalho, Jose da Costa de Carvalho, Jose Joaquim da Mata Bacelar, Jose Pedro de Alcantra, Jose Theodoro de Sá Barreto, Jose de Mello de Carvalho, Jose Teixeira da Mata Bacelar, Jose de Sá Betencourt, Jose Neto da Silva, Jose Francisco da Silva, Joaquim Vieira de Souza, Agostinho digo Justino do Santo Sé, Joaquim José de Souza, Joaquim Ignacio da Silveira, João Primo, João Pedro de Carvalho, João Ribeiro de Souza, Joaquim Antonio de Ataíde Seixas, Luiz Jose de Carvalho, Luiz Ferreira da Rocha, Luiz Lopes Villasboas, Manoel Jose de Araujo Borges, Manoel Verbaldo Gomes, Manoel Moreira da Trindade, Manoel Gonçalves da Rocha, Manoel Pereira Heitor, Manoel Jose Gonçalves, Manoel Joaquim de Paiva, Manoel Bernardo Calmon, Manoel Pinto Calmon, Manoel Martins Brasileiro, Manoel de Magalhães, Manoel Diniz Ribeiro, Manoel Joaquim Pinto Paes, Manoel Francisco de Araujo, Manoel Diogo de Sá Barreto, Manoel Jose Guedes, Manoel Joaquim de Almeida, Pedro da Silva Freire, Vicente Moreira da Silva Vicente Ribeiro Moreira, Vicente Ferreira dos Santos, Vicente Thomas de Aquino. E assim com esta Eleição de que se lavrou a competente Acta ficarão concluidos os trabalhos das Eleições de Senadores, Deputados, e Conselheiros de Provincia marcados pela Constituição. Bahia em Mesa do Collegio Eleitoral trinta de Julho de mil oitocentos e vinte quatro; eu Francisco Teixeira da Mata Bacelar Secretario o escrevi.

Jose Lino Coitinho, Presidente; Francisco Teixr.^a da Mata Bacelar, Secretario; José Albino Pereira, Secretario; Pedro Pires Gomes, Escrutador; Antonio Ribeiro da Silva, Escrutador.

ACTA DA INSTALAÇÃO DA MESA DO COLLEGIO ELEITORAL DESTA CIDADE

Aos vinte e cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte quatro nesta Cidade da Bahia, e Casas da Camara della, foi vindo o Chanceler Conselheiro como Authority Civil mais Graduada do Districto desta Cidade para instalação do Collegio Eleitoral, e reunidos os Eleitores, depois de feita achamada pelo mesmo Chanceler, e estando presentes cento ecincoenta e hum, se procedeo, em conformidade das Instruções, que foram lidas, a Eleição, por Aclamação, de dois Secretarios, e dois Escrutadores, que foram Francisco Teixeira da Mata Bacelar, e Jose Albino Pereira para Secretarios; e Pedro Pires Gomes, e Antonio Ribeiro da Silva para Escrutadores; e assim mais huma Comissão para examinar os Diplomas dos Officiaes da Mesa, que foram José Alvares do Amaral, e Francisco Antonio de Souza Vzel findo isto, e emediactamente depois se procedeo tambem a Eleição do Presidente da Mesa, na conformidade das mesmas Instruções por escrutinio secreto, e por Sedulas; e sahio Eleito o Doutor José; Lino Coitinho com o que finalmente, digo Coitinho pela pluralidade relativa com setenta votos; com o que finalmente se instalou o Collegio, tomando o lugar da Presidencia, o dito Presidente Eleito, de que se fez este termo em que assignou o sobredito Chanceler Conselheiro, e os Eleitores, digo e a Mesa; e eu Francisco Teixr.^a da Mata Bacelar Secretario o escrevi,

[Handwritten text in two columns, likely a draft or original document, written in a cursive script.]

(Continuação)

O Chanceler Luiz Joaquin. Ruqlotr^a Curt^a d'Mc^a.; Jozé Lino Coutinho, Francisco Teixr^a. da Mata Bacelar, Jozé Albino Pereira, Antonio Ribeiro da Silva E., Pedro Pires Gomes.

E tratando-se de se assignar por todo o Collegio, como tem sido prache, não obstante o silencio das Instrucçoens a esse respeito, decedio o mesmo Collegio unanimemente, ser desnecessario a assignatura de todos os Eleitores, bastando simplesmente as assignaturas dos Officiaes da Mesa; de que para constar se fez esta declaração, em que assignarão os Officiaes da Mesa; eu Francisco Teixr^a. da Mata Bacelar Secretario o escrevi

José Lino Coutinho, Prezidente; Francisco Teixr^a. da Mata Bacelar, Secretario; Jozé Albino Pereira, Secretario; Pedro Pires Gomes, Escrutador; Antonio Ribeiro da Silva, Escrutador.

E tratando-se de se receber os Diplomas, se sucitou a que-tão se serião accitas, ou não os Diplomas d'aquelles que não compareção em pessoa; e por unanimidade de votos do Collegio, se decedio que sim; e logo depois sucitando-se nova questão, se acaso os Eleitores de quem se houvesse recebido os Diplomas, poderião votar por seus Procuradores inviando listas assignadas por seu punho, e reconhecido por Tabelião Publico, se decedio por pluralidade de votos que sim; de que para constar fiz este termo; eu Francisco Teixr^a. da Mata Bacelar Secretario o escrevi

José Lino Coutinho, Prezidente; Francisco Teixr^a. da Mata Bacelar, Secretario; Jozé Albino Pereira, Secretario; Pedro Pires Gomes, Escrutador; Antonio Ribeiro da Silva, Escrutador.

OFF^o. DO GOVERNO AO SENADO PARA SE REUNIR E DAR A INSINUACÃO DEVIDA A CARTA REGIA QUE CONFERIO O GOVERNO DAS ARMAS DESTA PROVINCIA AO BRIGADEIRO IGNACIO LUIZ MADEIRA DE MELLO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Havendo o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello Governador das Armas desta Provincia digo Governador das Armas nomeado desta Provincia participado que officiano do Senado da Camara desta Cidade p^a se juntar hoje afim de lhe insinuar a Carta Regia porque fora nomeado para aquelle governo, não se congregara a mm^a. Camara em razão de se achar doente o seu Preze. Ordena a Junta Provisoria do Governo que o referido Prezide. avize logo aos Vereadores, e Procur. do mesmo Senado, afim de que na segunda feira proxima se reunão em os Paços do Cons^o para lhes ser feita aquella insinuação; e durando athe então o impedimento do d^o. Prezide. devera fazer suas vezes na conformidade da Lei; o Juiz do Crime, aquem neste caso se derigirá o competente avizo. O Sobremencionado Prezidente assim o execute. Palacio do Governo da Bahia, aos 16 de Fevereiro de 1822. Vianna, Campos, Albqe., Cunha, Mello.

OFFICIO DO GOVERNO AO SENADO PARA NO CAZO DE ACHAR QUALQUER DIFFICULDE. NO CUMPRIMENTO DO DIPLOMA QUE CONFERIO O GOVERNO DAS ARMAS DESTA PROVINCIA AO BRIGADEIRO IGNACIO LUIZ MADEIRA DE MELLO SE REUNIR IMMEDIAMTE. COM O MESMO GOVERNO SE TOMAREM AS MEDIDAS CONVENIENTES, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Havendo-se notoriamente. espalhado boatos temerosos de acontecimentos sinistros que podem resultar do choque de

[Handwritten text in two columns, likely a list of names and titles, possibly related to military or administrative appointments. The text is dense and difficult to read due to the cursive script.]

(Continuação)

partidos que desgraçadamente se annunciarão por occasião da posse do novo Governador das Armas; a Junta Provisoria do Governo desta Provincia, a quem incumbe providenciar a publica tranquillidade, principalmente em circumstancias tão arduas, e extraordinarias, determina que a Camara desta Cidade no caso de occorrer no acto de insinuação do Diploma Regio que nomeou o d^o. Governador, qualquer difficuldade, não delibere sobre ella por si só; mas se appresente instantaneamente perante esta Junta, para que de commun accordo com ella; as Corporações, e Cidadãos mees respeitaveis da Cidade se tome a medida que possa segurar a salvação da Provincia. Palacio do Governo aos 18 de Fev^o. de 1822. Vianna, Campos, Guimarães, Albuquerque, Cunha, Mello.

ACTA DA REUNIÃO CONGREGADA NO PALACIO DO GOVERNO NO DIA 18 DO CORRENTE MEZ E DE QUE FAZ MENÇÃO O OFFICIO REGISTRADO A PG. 237. V. COMO ABAIXO SE DECLARA

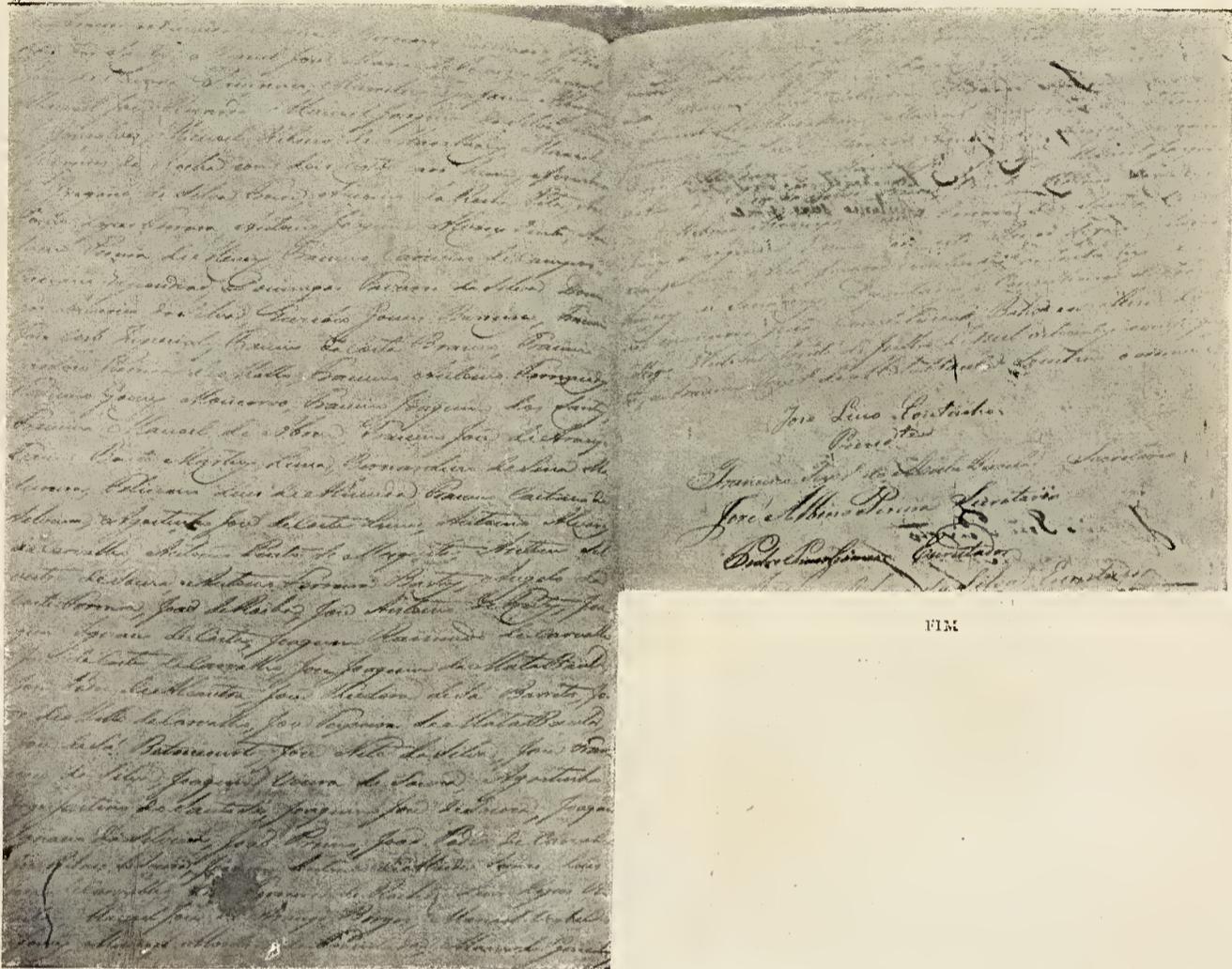
(Copia) Aos 18 dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e dois nesta Cidade de S. Salvador da Bahia de todos os Santos e sala do Palacio do Governo, estando presente a Junta Provisoria do Governo desta Provincia, o Exmo. Brigadeiro nomeado da mesma Provincia Ignacio Luiz Madeira de Mello com alguns Officiaes Superiores, Comtes. de Corpos de Portugal aqui estacionados, o Corpo da Camara, Relação Magistrados Territoriaes, Membros do Cabido, Vigarios das Parochias, Junta da Fazenda Nacional, Meza da Inspeção, Provedores d'Alfandega, Caza de Moeda, dos Seguros e da Saude, Negociantes, Directores da Caixa de Descontos, e Caza de Seguros, Delegado do Fuzicomor, Membros do Collegio Medico Cirurgico, Intendente da Marinha, Capm. de Mar e Guerra Commandante da Força maritima, Ajudante de Ordens do Governo, Bachareis Formados, e outros Cidadãos de distincção, e probidade: perante todos foi dito pela Junta Provisoria pela voz de seu Secretario, que achando-se no Governo interino das Armas o Exmo. Brigadeiro Mel. Pedro de Freitas Guimarães (o qual sendo chamado para este acto não appareceu) apresentou o Exmo. Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello hu'a Carta Regia a dita junta no dia 15 do corrente pela qual fora nomeado Governador desta Provincia, sem que a mesma Junta tivesse a este respeito participação alguma, e agradecendo-lhe este acto de sua urbanidade fez a Junta ao mesmo Exmo. Brigadeiro todas as protestaçoens de cordeal amizade, e lhe constou que nesse mesmo dia o d^o. Exmo. Governador das armas nomeado, apresentara tão bem a mesma Regia Carta ao Exmo. Governador interino. No dia seguinte derigio o d^o. Exmo. Brigadeiro nomeado hum Officio a Junta Provisoria depois das 5 horas da tarde, dizendo que não havia feito insinuar o seu Diploma por não ter havido Sessão da Camara por hum impedimento de molestia do Presidente della; pedindo que a Junta declarasse os seus sentimentos sobre a legitimidade de sua nomeação; e cooperação que elle esperava para apertar os laços de união, e estabelecer a tranquillidade da Provincia. A este Officio respondeu a Junta com outro na mesma tarde, no qual annunciou participar a Camara para se congregar na primeira occasião extraordinariamente afim de se effectuar a dita insinuação, que a Junta a vista da Carta Regia que lhe havia sido apresentada não podia deixar de reconhecer a legitimidade da sua nomeação, e que logo que Sua Excia. estivesse no exercicio de suas attribuições poderia contar com a cooperação da Junta para tudo quanto tendesse a tranquillidade, unidade politica do Reino e socego da Provincia. Dessolvida a Junta já depois de anoitecer, e recolhidos as suas cazas os seus Membros

Handwritten text in two columns, likely a list of names and titles, possibly a roster or a list of officials. The text is dense and difficult to read due to the cursive script and fading.

(Continuação)

souberão, que havia divizão de opiniões, e partidos a cerca da curialidade do Diploma, e subsequente posse do novo Governador das Armas, pelo que reunidos os ditos Membros no Palacio das Sessões no seguinte dia 17 do corrente não obstante ser Domingo, ahí conferenciaram com cada hum dos ditos Exmos. Brigadeiros, e protestando o Exmo. Mel. Pedro de Freitas Guimarães que primeiro se apresentou, toda resignação as Ordens Superiores, prometteo que elle largaria o Governo das Armas logo, que o seu successor se achasse com o seu Diploma ensinuado, e competentemente empossado, e fazendo-lhe a dita Junta toda sorte de representações, e instancias, para que não houvesse o minimo desagrado e decenção que compromettesse a tranquillidade da Provincia, se offereceo a tomar todas as medidas para conter em estreita disciplina os Corpos as suas ordens, indicando até, que elle deixaria de comparecer em publico na occasião da posse, para evitar qualquer effuzão de enthusiasmo, e sympathia, que a sua presença podesse occasionar na Parte do Povo que se lhe mostrava affeicoado depois do feito da Proclamação da Constituição, que a elle principalmente se devia.

O Exmo. Brigadeiro Governador das Armas nomeado tratando depois com a Junta, que lhe fez ás mesmas representações e instancias a cerca dos Corpos, que lhe obedecem, protestou tão bem dar todas as providencias para conservação do socego publico: queixou-se amargamente das intrigas que se armavão contra elle, urdindo representações com assignaturas mendigadas, para serem levadas a Camara, e estorvarem a insinuação do seu Diploma, mas, que apesar de todas as contradicções elle seria constante em sustentar o seu Direito, e trataria de fazer realizar a mercê Regia, que lhe fôra outorgada por todos os meios que estivessem ao seu alcance. Tranquilisou-se a Junta em consequencia daquellas conferencias, e supoz que se restabeleceria perfeitamente o socego da Cidade alterado pelos motivos expostos que se persuadio serem de pouca monta. Viu porém com muita magua amanhecer o dia de hoje toldado de negros receios, nascidos de boatos temerosos que se esperavão realizados pelo aparato ameaçador, que apresentavão as tropas, como dispondendo-se para o Combate, e reunindo-se a ellas cidadãos paizanos em grande numero, como constantemente era prezenciado por todas as pessoas muitas das quaes se retiravão assombradas para os suburbios, havendo uma grandissima probabilidade de apparecerem os horrores da guerra Civil, originando-se toda esta indisposição principalmente da funesta rivalidade entre os Naturaes, e Europeos que desgraçadamente plantada por alguns spiritos malevolos tem prodigiosamente crescido ameaçando a total ruina deste Paiz. A Junta conhecendo então a crize perigozissima em que se achava a Provincia, e Cidade, reunida com a maior brevidade principiou os seus trabalhos, officinando a Camara para que no caso, que se apresentasse qualquer representação, ou duvida contra a insinuação do Diploma, e posse, a Camara immediatamente passasse a reunir-se a esta Junta, para de commum accordo com ella, e com todas as Authoridades, e Corporações da Cidade, as quaes a mesma Junta convocava, tomar-se huma deliberação conveniente ao publico socego e segurança da Provincia. Officiou depois a mesma Junta a Exmo. Brigadeiro nomeado Governador, expondo-lhe os justos receios, que inspiravão as disposições hostis, e boatos que se espalhavão pelo que conhecia não se haver conseguido o fim que se propozera nas conferencias com elle Brigadeiro e Governador das Armas interino; que a Junta requeria em nome do Soberano Congresso da Nação, e de El-Rey que elle houvesse de dar, as mais serias, e promptas providencias para que os Corpos que lhe obedeciam e contivessem nos limites da mais rigorosa disciplina, respeitando quanto cumpria os Cidadãos pacificos, e que no cazo de encontrar qualquer difficuldade na insinuação do Diploma, como elle mesmo. Exmo. Brigadeiro havia annuciado a Junta, se apresentasse na mema Junta para se tomar a deliberação capaz de



FIM

salvar a Provincia dos horrores, que a ameaçãõ. Da mesma maneira, e por iguaes expressões officiou tão bem ao Exmo. Governador interino conjurando a ambos que em caso de obrarem o contrario ficarião responsaveis ao Soberano Congresso, e a El-Rey pelas desgraças e funestos rezultados que sobreviesem a Provincia. Responderão ambos por seus Officios; e de absoluta conformidade com os da Junta. Aprezentou-se então a Camara perante a Junta Provizoria offerecendo a duvida que lhe occorrera por falta do registro da Carta Regia na Contadoria Geral da Cõrte, como era ordenado no regimento dos Governadores das Armas, e aprezentando huma representaçãõ que recebera antes da insinuaçãõ, firmada com quatrocentas, e tantas assignaturas a qual reclamava contra a posse, afim de que esta se não effeitoasse sem que as Camaras da Provincia fossem ouvidas, e se levasse este negocio a prezença do Soberano Congresso. Pelo que achando-se já juntas as Authoridades, Corporações e Cidadõens a cima declarados, a quem a Junta Provizoria que julgou melhor consultar em objecto de tanta transcendencia e ponderaçãõ, principiou-se a deliberar sobre as duvidas offerecidas, e principalmente sobre o imminente perigo de anarchia, e guerra Civil que ameaçava, a Provincia a vista dos partidos tão evidentemente declarados, a não se tomar quanto antes huma providencia prompta, e efficaz: e passando-se a voltar foi unanimimite. accordado que todos reconheciam o Exmo. Brigadeiro por Governador das Armas legitimamente nomeado por S. Mage. como depositario do poder executivo, mas que ainda julgando-se de peqna. monta a falta de solemnidade do registro prescrito pelo Regimto. e mmo. o objecto da representaçãõ a vista do n.º de suas assignaturas em hua Cidade tão populosa, não se poderia de maneira alguma julgar indifferente o receio da guerra Civil, qe. a todos parecia muito provavel como se colligia do aparato, disposiçãõ hostile acima mencionadas, e dos mesmos elogios feitos ao Governador interino das Armas na dita representaçãõ, o que tudo poderia trazer a ruina da Provincia, pelo que era preciso escolher uma nredita que seguramente a salvasse. E passando-se a voltar sobre esta medita se assentou quaze uniformemente que se estabelecesse ou criasse uma Juna Militar, composta de sete membros a saber = Do Exmo. Brigadeiro Governador das Armas nomeado, com Presidente; de dois por elle elleitos; do Exmo. Govdor. interino, como membro; de mais dois membros por elle elleitos e que o setimo fosse decidido a sorte; e que esta Junta independente da Junta Provisoria do Governo, como o he o Governador das armas da Provincia digo das armas, governasse interinamente as armas da Provincia, athe que El Rey, e as Cortes, a cuja prezença deverã ser levado este negocio com toda urgencia, e decizãõ difinitivamte. Neste mmo. acto protestou o Exmo. Brgadr.º Ignacio Luiz Madeira de Mello qe era m.º que fossem ainda ouvidos todos os Officiaes da Guarniçãõ desta Cidade afim de que declarassem a sua vontade, e sentimento a este respeito; o que se faria logo no seguinte dia, e no caso que alguns não compareçãõ por impossibiidade poderá o seu Comte. ou Ofal. graduado trazer sua opiniãõ por escrito, mas qe. este protesto todavia fazia somente para que digo para melhor, e mais exuberante conservaçãõ do seu direito, guarda da sua honra e brio militar perante as Cõrtes, e El Rey, e que entretanto cedia a bem da Salvaçãõ da Provincia e restabelecimento da publica tranquillidade, conservando-se todavia os seus vencimtos, denominaçãõ de Governador das Armas, e Preside. da Junta interina, honras e prerogativas, salvo o exercicio da jurisdicãõ, emqto. pende a decizãõ do Congresso, e de El Rey porque a exercitarã coletivamente. com os mais membros della, a excepçãõ daquelles actos, que privativamente, lhe pertencerem, como Chefe da mma. Junta, e que por si só os deva executar sem quebra do direito dos outros vogaes sem mais declaraçãõ que toda a vez que nesta Provincia apparecer actos hostis para destruir a Constituiçãõ, e prestar o juramento a ella prestado de huma maneira positiva, e indubitavel, elle governador das Armas reaçumira de plena jurisdicãõ, que lhe dá a Carta de sua nomeaçãõ, e por esta forma se houve por finda esta acta, accrescentando-se por deliberaçãõ de toda a Junta, Corporaçõens, e mais pessõas, que estavam prezes. que no caso de impedimento do Exmo. Brigadeiro Mel. Pedro de Freitas Guimẽs. para comparecer pessoalmte, e fazer a nomeaçãõ, que lhe compete; poderá fazer a dita nomeaçãõ por escrito: e para que tenha seu pleno cumprimento se fez este termo escrito

[Handwritten text in Portuguese, likely a legal document or official record, written in cursive script. The text is dense and covers most of the page. It appears to be a declaration or a report, mentioning various names and titles. The final part of the text includes a signature that reads 'Francisco Maia'.

zé de Groot Pombo Capm, do Corpo de Enginhiro. anexo a Legião Luzitana. O Dezor. Frac. Maxd. de Faria Maia: O Dezor. Mor. da Comca. Ant.º Jozé Duarde de Ar.º Gondim. Franc.º Pacheco Juiz de Fora do Orfaons. Innocencio Moreira Rio. João Jozé de Freitas Sarg.mor. Jozé Ant.º do Valle. Jozé Joaquim Vieira Capm. Mandante. João Martiniano Barata Bacharel formado em Leis. Pedro Ignacio da Porciuncula e S.ª Tente. Coronel. Antonio Augusto da Silva Provedor da Alfandega. Jozé Alz do Amaral Lente do Collegio Medico Cirurgico. João Ant.º Roiz de Carvalho, Domingos Jozé de Almeida Lima, Pedro Ferreira Bandeira. Ant.º Ferr.º Coelho. Luiz Ant.º Vianna, Ant.º Vaz de Carvalho. Antonio Fructuozo de Menezes Doria Coronel effec.º Ajudante de Ordens. Jozé Ant.º Ribr.º de Oliveira. Antonio de Paiva Barboza digo de Paiva Pereira da Silva.

TERMO DE VERAÇÃO

OFFICIO DO GOVERNO PARA SE DAR POSSE AO GENERAL MADEIRA

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de Mil oitocentos e vinte e dois annos, nesta Cidade da Bahia e Casa do Conselho della, em Meza de Vereação, onde se achava o Doutor Juiz do Crime Luiz Paulo de Araujo Basto actual digo no impedimento do actual Presidente o Dezembargador Antonio Augusto da Silva em consequencia aliás, com os actuaes Vereadores, em consequencia do officio da Junta Provizional do governo desta Provincia em data de 16 do corrente, ahi foi aberto o officio digo foi apresentado o officio que a mesma Camara dirigio o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello acompanhado da Carta Regia pela qual mostra haver-lhe S. Magestade feito Mercê do Commando das Armas desta Provincia, que actualmente exerce o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães afim da mesma Camara lhe dar a devida inínuação, e neste acto foi dirigida a mesma Camara hua portaria da mesma Exma. Junta Provisoria desta Provincia com a data de hoje em a qual se annunciava que no cazo de dificuldade a ser insinuado o diploma Regio que nomear a dito Governador esta Camara se apresentasse perante a referida Junta para de commum accordo se tomar a medida que possa segurar a salvação da Provincia; e visto neste acto visto o Regio Diploma da referida nomeação, se não achou conforme ao §. V. do Regimento dos Governadores de Vº de Junho de 1648 por lhe faltar o registo da Contadoria Geral da Corte, na forma do estillo; e outro sim pareceo huma representação dos Habi-

[Handwritten text in Portuguese, likely a legal or official document, with several lines of text and a signature at the bottom.]

"Fac-simile" do termo de vereação (Novembro de 1822)

consta da Acta, e deliberaçoens tomadas em aquella mesma sessão: a Camara recebendo o officio de que fala asima, não duvidou insinuar a dita Carta Reg'a. de que para constar digo a dita Carta Regia. Julgando outro sim que o Exmo. Governador das Armas dever'a vir a este Senado prestar o juramento na forma do estillo praticada com as mais authoridades lhe dirigio hum officio para este fim, ao qual mando responder vocalmente pelo Capitam Engenheiro Pombo, que lhe parecia não dever prestar juramento, a vista do § 5º do Regimento dos Governadores, de Junho de 1678, mas não obstante, pedia tempo para deliberar.

OFFICIO DO DR. JUIZ DE ORFÃOS DO SENADO DA CAMARA EM QUE COMMUNICA AO MESMO SENADO OS MOTIVOS POLITICOS. QUE O OBRIGÃO A DAR-SE POR SUSPEITO NOS NEGOCIOS QUE TOCAREM AO GOVERNADOR DAS ARMAS

Illmos. Senhores: Tornando-se impossivel a minha assistencia a Camara Extraord'naria de hoje por ter de fazer as duas audiencias das Varas que estou servindo, e arremataçoens, que depois dellas se seguem; bem como a precisão de ir assistir a Alfandega em que estou igualmente servindo e aonde não pude assistir hontem por incommodo de molestia; assim o partecipo a V. S. para sua intelligencia; e por razão de amizade e compadrio, que ha entre a minha Familia e a do Exmo. Governador das Armas. Ignacio Luiz Madeira de Mello, e motivos politicos me dou por suspeito o que juro em tudo o que respeito ao Exmo. Governador seja da natureza, que for, e eu deva interpor despacho, assignatura, ou deliberação, como empregado Publico, ou authorityde judicial, e tanto dese officio como de suas declaraçoens requiro

*e ao mesmo tempo das habitantes da Bahia e quando
 as mesmas se reunirem para o seu legítimo e ordinário
 de adquirir nos negócios e tal qual conveniência sempre
 e liberdade e estado mais seguro e liberal e Sublime e
 e no mesmo tempo da Bahia e da Bahia e da Bahia*

Basto, França, Vzel, Lisboa

Continuação da página anterior

consultando aos Cidadãos mais circumspectos o seu voto, que muito nos interessa. Deus Guarde a V. Sas. muitos annos. Lisboa 18 de Março de 1822. Sr. Presidente, e Vereadores do Senado da Camara da Cidade da Bahia. Alexandre Gomes Ferrão. Domingos Borges de Barros. Marcos Antonio de Souza. Pedro Rodrigues Bandeira. Luiz Paulino de Oliveira Pito da França. José Lino Coutinho. Francisco Agostinho Gomes. Cypriano José Barata de Almeida.

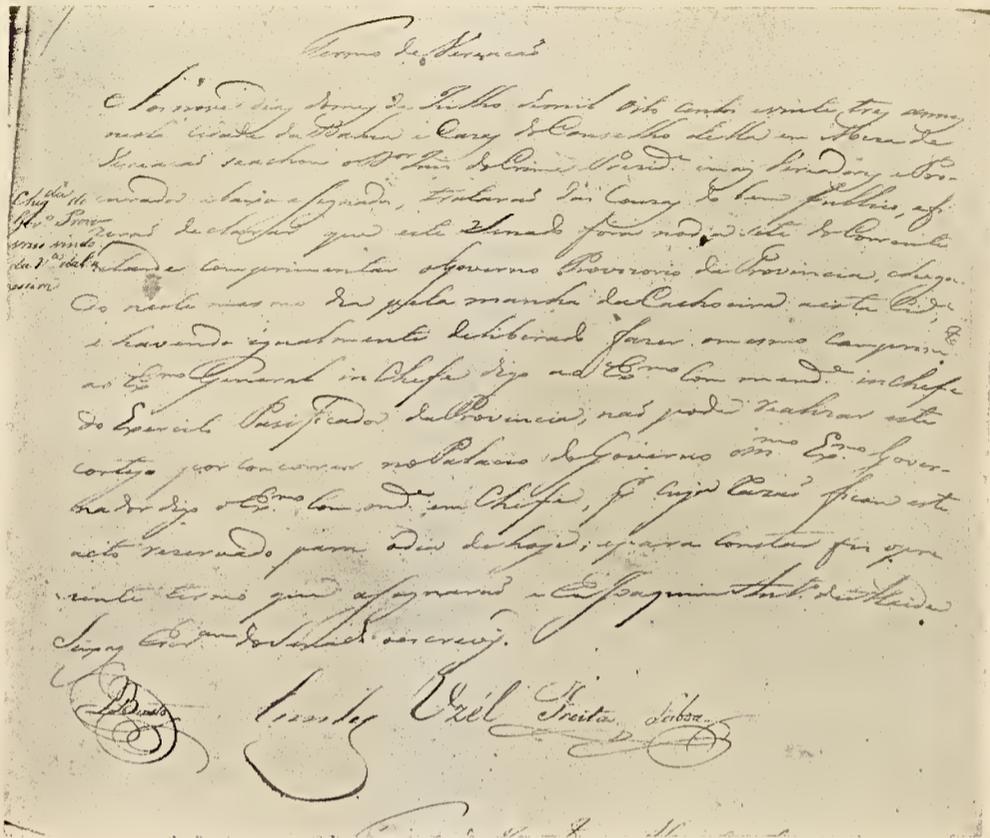
CARTA QUE A CAMARA ESCREVERÃO TREZ DEPUTADOS EM CÔRTEZ PARA ESTA PROVINCIA, COMO
ABAIXO VERÁS.

Illmos. Snrs. — Se a obrigação do Cidadão e nunca perder de mira o bem de sua Patria, nos por dobrados titulos nos consideramos ainda mais sujeitos a hum tão santo, como essencial dever; pois que a Provincia da Bahia alem do imperioso direito de Patria, depositou em nossas mãos o cuidado de seos ultiores interesses, e de sua futura fellicidade. Ditoza della se unicamente a sua sorte dependesse das nossas fadigas, e trabalhos. Porém separados do Continente. Braziliense por milhares e milhares de legoas, i ilhados por assim dizer no Centro de Lisboa, onde viemos representar a cota, que pertence a Bahia no systema da Monarquia Luzitana; esperavamos receber a meudo as luzes, e insinuações precisas da Authoridade Municipal da Provincia, que se fazião tanto mais indispensaveis, quanto o estado de duvida, e de fermentação em que havíamos deixado o Brazil promettia grandes e extraordinarias mudanças nas ideias politicas: porem até o presente e com bastante magua não havemos recebido um só conselho, e ajuda, nem da parte do Senado nem da Junta Provisional, que então ahi governava: e havendo por fim as cousas dado de si, aquillo, mesmo que havíamos previsto, por que quem bem calcula adivinha, o nosso embaraço em tão duvidozas conjuncturas não merece de certo pequena contemplação, e pezo: por que na penuria de talentos, que nos assistimos contudo o mais ardente desejo de acertarmos em coisa de tanto melindre, e consequencia. Eis aqui, Illmos. Snrs. o motivo, que hoje nos escuda para pegarmos na penna, e bem procurarmos por esta via, receber do Illustre Senado da Bahia, prontas, e marcadas deliberações da vontade da Provincia, afim de que mediando estas possamos regular a nossa conducta politica perante o Congresso de Lisboa, com quem havemos necessidade de entrar em grande liça; porque os negocios do Brazil são hoje aqui olhados, como os de maior monta. Quando depois de longa viagem chegamos a Lisboa, e tivemos assentar nas Cortes Extraordinarias, e Constituida da Monarquia Luzitana, já grande parte da Constituição era d'scutida e aprovada, e já muitos Decretos provisorios, e Leis, pouco ou nada convenientes ao Brazil havião sido promulgadas; mais não obstando isso, julgamos haver ainda oportunidade para representarmos as funestas consequencias, que podião tirar origem de huma marcha pouco reflectida, e apreçada, e bem assim da contravenção de §. 21 das Bazes da Constituição, o que de facto fizemos; e quando esperavamos achar, Illmos. Snrs., graça perante o Augusto Congresso; foi bem ao contrario esta nossa leal declaração considerada, como sinistra, e opposta a theoria do systema Representativo, que se havia adoptado, bem que na sciencia pratica da politica não podessem ser admissiveis os abstractos theoremas das sciencias exactas, mas enfim o tempo, e as circumstancias tem mudado, assim como os juizos daquelles, que pensavão a despeito dellas, levar avante, a simplicidade do Systema, com dezejo de statuir hum regimem politico, e conveniente ao Reino do Brazil tem sido assas pronunciado no Sallão das Cortes, depois que se receberam as ultimas cartas do Principe Real, e os impressos do Rio de Janeiro, que sem reboço, ou subtileza manifestavão a vontade das 3 Provincias limitrofes do Rio, Minas e S. Paulo. Nesta Diatheze melindroza huma commissão especial foi creada de igual numero de representantes Europeos, e Brazileiros para curarem do Negocio, já remediando alguns dannos, e dis-sabores, que houvessem cauzado os ditos Decretos Provisorios, e já trabalhando no final systema da Governança para o Brazil, e he tão bem nestas circumstancias, que nos distituidos, e pobres de dados precisos rogamos a V. S^a. e a todo Nobre Senado, queirão quanto antes; ouvindo a opinião, e parecer dos Povos acerca dos interesses comuns do Reino, e peccares da Provincia comunicar-nos as bazes, e instrucções de que tanto havemos mister; por que em tempo algum não se nos impute omissão, ou descuido, e he por isso que rogamos a V. Sas. mandem registrar esta em os Livros da Secretaria desse Senado, para poder constar, quando preciso for. Nos Somos com todo aquelle respeito, que justamente he devido as Authoridades Municipaes De V. Sas. Humildozos Servidores. Illmos. Snrs. Presidente e mais Snrs. do Senado da Camara. Cypriano José Barata de Almeida, Francisco Agostinho Gomes, José Lino Coutinho. Lisboa 24 de Março 1822.

TERMO DE VEREAÇÃO

Aos vinte sete dias do mez de Abril de mil Oito Centos e Vinte dois annos nesta Cidade da Bahia e Casa do Conselho della em Meza de Vereação onde se achava o Dr. Juiz do Crime Prezide., Veror. Procuror do mmo. despacharão todos os requerimentos, que forão apresentados e tratarão das couzas do bem publico. Acordou a mesma Vereação que Visto haver hum requerimento em nome de Jozé Joaquim dos Santos Araujo em que pede Certidão de huã Representação apresentada neste Senado no dia 18 de Fev.^o, em que se reclamava contra a posse do Brigadeiro Madeira, nomeado Governador das Armas desta Provincia, a Cuyo requerimento este Senado deferio que não dava tal Certidão por estar este negocio affecto a S. Maje., e Como continue as replicas sobre tal pretensão q.^a á ninguem interessa se publique, pois q.^a grdes. dezordens pode' daqui resultar, como experiencia tem ja confirmado, conhecendo-se ou sabendo-se as pessoas que assignarão tal representação; e devendo ficar o Livro em que se mandou registrar a inma. representação livre para continuar no expediente do registo pois que já delle se tem tirado as precisas copias para serem derigidas as Soberanas Cortes da Nação, e a El Rey o Senhor D. João 6.^o, nesta consideração se mandou Cancellar o L.^o 3.^o de registo de requerimentos de pto. desde f 83 athe folha noventa e huma nas quaes se acha o registo da mencionada Representação, a que logo se effectuou, de que para constar fiz o preze. tr.^o. Eu Joaqm. Ant.^o de Ataide Seixas o escrevy

Basto. França. Vzel. Lisboa.



“Fac-simile” do termo de vereadores (Julho de 1823)

não dezero vê-lo envolvido em desgraças, só por elle tenho receio de que se desenvolvão os partidos, e a Nação me accuzaria de máo, se por estar a testa da força armada fosse indifferente as revoluçoens.

Eu faço portanto da minha parte o que está ao meu alcance para afastar o mal, pedindo a V. Ex. que tomem as suas medidas para assegurar a tranquillidade publica, e a ordem estabelecida, e eu gozo assim do testemunho da minha pura consciencia. Eu jurei obedecer, e fazer guardar o que as Cortes da Nação decretassem, só ellas reconheço Authorizadas para legislarem sobre o sistema politico da Monarchia Portugueza: eu faço pois mais huma vez esta reobservação, e não terei por conseqü. remorsos se para cumprir o meu mais sagrado dever, hum dia for obrigado a collocar-me a frente dos Soldados.

Vossas Exas. mesmos no seu off°. do dia onze reconhecem a Veneração, e religioso respeito que nos devem inspirar as sagradas obrgaçoens que havemos contrahido: debaixo deste principio V. Exas. poderão haver-se como dictão taes obrgaçoens, e inspirar ao Povo os melhores sentimentos: Obre elle segundo o que jurou, uze do direito que o artigo 14 das Bazes da nossa Constituição lhe permite: conserve-se em tranquillidade, e então as armas Portuguezas não percorrerão as ruas da Bahia salpicada de sangue dos seus irmaons. Como novamente fallei sobre a Camara em principio deste off°. cumpre que exponha as razoens emq me fundei para dizer a V. Exas. no meu off° de 10 do corrente que ella obrava de accordo com o governo do Rio de Janeiro. He certo que a Revolução do Soberano Congresso de 18 de Julho de 1821 recomendava a Junta Provisoria do Governo desta Provincia que se conservasse, e promovesse as relaçoens, e correspondencia franca, e lial com a Provincia do Rio de Janeiro, e as mais deste Reino; nem eu poderia levar a mal que a Camara desta Cidade assim obrasse ainda quando tal revolução não existira; porem não posso conceber, que da doutrina da d°. resolução se conclua, que pode a Camara obedecer ao Gov°. do Rio. Não sei o que escreveu a Camara a aquelle; não he isso preciso para se julgar sobre o seu comportamento, nem sobre coisas, que ignoro, teria eu estribado as minhas queixas a respeito della, porem o cumpra-se, e registre-se que a Camara poz na Portaria do Mjnisterio do Rio de Janeiro de dez de Maio, me fornece hum sufficiente titulo para taes queixas. Ninguém pode duvidar, que a Camara deste modo se obriga a promover por todos os meios que estão ao seu alcance a união desta Provincia as que reconhecem a regencia de S. A. R., e a dar execução o Decreto de 16 de Fevereiro logo que as circunstanças o permittão, por ordem daquelle Governo, a quem ella não está authorizada para obedecer, emquanto não for reconhecido pelas Côrtes. A isto chamo eu obrar de accordo, e obedecer a hu' Gov°, que ainda não está legal, hé faltar ao promettido nos juramentos Desta Provincia, e he ser por consequencia criminoza. Não posso deixar de persuadir-me que a Publicação da referida Portaria fosse feita por ordem da Camara; quem seria tão atrevido que lançasse mão do Original ou registro para extrair huã Copia, e publica-la depois sem licença da Camara? E quando assim fosse, e ella obrasse com franqueza então deveria ter patenteado isto mesmo ao Publico. Publicar a d.ª Portaria com o Compe. cumpra-se e rege., héja dar passos para conseguir o que nella se recommenda animando o Povo com o seu exemplo, e querendo assim aproveitar-se da agitação em que elle se acha. O Povo illude-se muitas vezes a respeito do poder das Camaras persuadindo-se que ellas podem decidir as grandes questoens da Nação: esta influencia e mui periclosa nas revoluçoens, e ella por si mesma deve recommendar-se a vigilancia de V. Exas. Eu rogo a V. Exas. de persuadirem-se que as mesmas palavras são ditadas tão somente pelo amor da Patria, da Constituição, e da boa ordem, e que eu me julgarei feliz sempre que o povo guardar os limites em que deve conservar-se para não ser conduzido a desgraça. Eu respondo pela tranquillidade das Tropas, e posso assegurar aos habitantes desta Provincia, que ellas guardarão hum profundo scilencio, emquanto isto for compativel com a dignidade da Nação Portugueza, e della. Deus guarde a V. Exas. Quartel General da Bahia vinte e cinco de Junho 1822. Illmos e Exmos. Snrs. da Junta Provisoria do Governo desta Provincia. Ignacio Luiz Madeira de Mello. — Está conforme, Ant°. de Paiva Pereira da Silva.

REPRESENTAÇÃO DO SEN.º SOBRE O ACONTECIMENTO DO DIA 12 DE JUNHO DE 1822

Senhor = A Camara da Cidade da Bahia surprehendida, e horrorizada pelo acontecimento, que teve lugar no dia 12 do corrente mez, e annò inhibida por isso de continuar livremente suas funções, leva a Prezeª. de V. M. a Certidão incluzida do termo, que a instancia do Procor. da n.ªm.ª Camara se fez lavar no L°. da Vereações no qual se refere fel, e verdadeiramente. aquelle acontecimeº, e pede muito instanta neamente a V. Mage. a mais prompta e energica providencia.

118
Comendador Luiz de Sousa Presidente do Conselho de
Estado de S. Paulo e Comendador de
Cruz Verde Comendador de Brazil e de Maranhão de
Imperador Constitucional e da Republica do Brasil
naquelle de 21 de Novembro de 1822
de S. Paulo

Comendador Luiz de Sousa Presidente do Conselho de
Estado de S. Paulo e Comendador de
Cruz Verde Comendador de Brazil e de Maranhão de
Imperador Constitucional e da Republica do Brasil
naquelle de 21 de Novembro de 1822
de S. Paulo

Comendador Luiz de Sousa Presidente do Conselho de
Estado de S. Paulo e Comendador de
Cruz Verde Comendador de Brazil e de Maranhão de
Imperador Constitucional e da Republica do Brasil
naquelle de 21 de Novembro de 1822
de S. Paulo

Comendador Luiz de Sousa Presidente do Conselho de
Estado de S. Paulo e Comendador de
Cruz Verde Comendador de Brazil e de Maranhão de
Imperador Constitucional e da Republica do Brasil
naquelle de 21 de Novembro de 1822
de S. Paulo

Comendador Luiz de Sousa Presidente do Conselho de
Estado de S. Paulo e Comendador de
Cruz Verde Comendador de Brazil e de Maranhão de
Imperador Constitucional e da Republica do Brasil
naquelle de 21 de Novembro de 1822
de S. Paulo

"Fac-simile" do termo de vereação (Julho de 1823)

A acta da Independencia do Brasil e Acclamação do Imperador Constitucional do Brasil

para evitar os horrores da eminente anarchia, de que esta desgraçada Cidade se acha ameaçada. Ds. Ge. a V. Mage. como deejamos, e nos hé mister. Bahia em Camara 26 de Junho de 1822. Joaquin. Ant. de Ataide Seixas. Escrivm. do Sen. a fiz escrever. Preze. Luiz Paulo de Araujo Basto|| Antonio Ferreira Franca|| João Jozé de Freitas|| Francisco Jozé Lisboa.

TERMO DE VERAÇÃO

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte e dois annos nesta Cidade da Bah'a e Caza do Conselho. della em Meza de Vereação, onde se achou o Dezor. Juiz do Crime Presidente, Vereadores e Procurador do mesmo tratarão de coizas do bem publico, e despacharão os requerimentos que forão apresentados. E neste mesmo acto entre os papeis apresentados á Camara, e abertos foi hua carta com hum sobre-escrito lacrado e que dizia — Ao Illmo. Senr. Presidente e mais Membros do Senado da Camara da Cidade da Bahia, — e sendo aberta em acto de Vereação pelo d.º Presidente na forma do estillo, se achou outro sobre-escrito lacrado e que dizia — Ao Illmo. Senado da Camara da Bahia — Do General em Chefe do Exercito Imperial, e Passificador da Provincia — E aberto o sobre-escrito se achou uma carta com assinatura de — Labatut — General, datada de 16 de de Novembro de 1822, a qual foi lida em Vereação; e então se procurou como aquella carta t'nhá vindo ao Senado, e se achou que pela maneira seguinte. Francisco Manoel Glz. da Cunha, Guarda Livros e Porteiro deste Senado disse que se achando no dia de hontem depois das 8 horas da noite defronte da Caza em que mora, fora charado por hum seu escravo de nome Alexandre, dando-lhe este pte. de que ti-

1841
 tal sem abito, que nem o mesmo digno de ser chamado de...
 reportar, e com a devida consideração...
 fizesse a tal, fizesse a tal...
 vando-se ainda mais com os...
 o...
 ta...
 para...
 que...
 menor...
 trygg...
 grosso...
 tra...
 Civil...
 epito...
 lade...
 injuncta...
 egando...
 dard...
 tricular...
 ubia...
 loy...
 lous...
 lous...
 que...
 long...
 lous...
 pona...
 que...
 ligue...
 ant...
 opp...
 u...
 cidad...
 d...

TERMO DE VERAÇÃO

Aos vinte tres dias do mez de Novembro de mil O'to Centos e vinte dois annos nesta Cidade da Bahia e Casas do Conselho della em Meza de Vereação onde se achava o Doutor Juiz do Crime Presidente interino, Vereadores, Procurador do mesmo, tratarão das Cousas do bem publico e despacharão todos os requerimentos, que forão apresentados. E declarou o Doutor Ju'z do Crime Presidente interino do Senado que havendo entregado no dia de quarta feira logo ponio depo's que sah'o do Senado a Carta de que se fez menção no termocedente, na fr.^a porque foi encarregado para ser v'sto pelo Governador das Armas, este lhe d'isse que queria tirar della huma copia, ao que elle d. Presidente annu'o. dizendo-lhe que logo depois que tirasse a remetesse a elle d. Presidente fixada com o Sobrescrito bem dirigido ao Senado e Com o Sello do seu uzo; e que athé o prezente o mesmo Exmo. Governador não lhe havia renetido de que elle Presidente deu nesta acto pte. ao Senado. E atendendo-se ao impedimento de molestia mostrado legalmente pelo A'mctacel nomeado para o mez de Dezenbro Jozé Joaquim da Costa, foi em seu lugar nomeado nesta Vereação ao Bacharel Formado Sá a quem se mandou fazer o aviso do estillo: e para constar fiz o presente termo. Eu Joaquim Antonio de Ata de Seixas o escrevy.

Basto. França. Maia

TERMO DE VERAÇÃO

RECEBIMT^o. DE HUA' CARTA DO GENL. LABATUT

Aos vinte sete dias do mez de Novembro de mil o'to centos e vinte dois annos nesta Cidade da Bahia e Casas do Conselho della em Meza de Vereação onde se achava o Doutor Juiz do Crime Presidente interino, o Vereador mais Ve-

gosto em altho aben entelgiveri vora a honra do ^{Imperio} ^{de} ^{Portugal}
 Santa Religião = Viva o Grande e incomparavel Imperio
 do Constitucional do Brasil e do Republico Defensor
 Senhor Dom Pedro de Alcantara = Viva a Honra
 da geral Constituinte, e Legislação do Brasil = Viva
 a Augusta Imperatriz = Viva a Augusta Descendenda
 as duas Magestades Imperiaes = Viva a Indegen
 rancia do Brasil = Viva o Hero de Bahia = Viva o Hero
 Libertador da Provincia da Bahia = Viva o Govern
 no da Bahia = Viva o Gen Com mandante em Chefe do
 Brasil Exército Pacificador =

E por tanto em nome do povo desta Camara, e de
 ra e em nome do povo desta Camara e de
 Miguel Cabral de Sa, e do Brasil Comendador
 de honra e Loger de honra, para em nome da Camara desta
 Cidade fazer fazer devida homenagem a S. M. Imperia
 do Constitucional, e Republico Defensor do Brasil
 pela Sua Realta de Imperador Constitucional
 deste vasto Imperio, tributando a mesma Augusta
 Senhor as honras, e devida homenagem, e ob
 diencia e amor, e acrescentando a mesma Expetora agra
 deciment, pelas sabias, e energias, e decisivas medidas
 que tomou para libertar esta parte do Imperio
 e de dar a maior e devida homenagem a S. M. Imperia
 do Imperio por tal grande objecto, que devesse ser ce
 lebrado com aquella solemnidade, e festividade propria dos Reis
 Patrioticos; e em nome de declarar de pois permanente
 dalamara por espaço de oito dias para todos os Cidadãos assigra
 com esta acta, e para de todos os actos a tempo mandaram
 lavar este termo que assignaram de pois de chego do povo da
 cidade de Camara. e Eu Joaquin Antonio de Moraes e Silva Es

participar a V. Magestade o que deu motivo a sua instalação, o estado em que se acha esta Cidade; e erecção da nova
 de Governo em conformidade da Carta Regia em data de 12 de Abr:l deste anno, que V. Magestade houve por bem deri-
 gir-lhe.

O estado lastimoso em que ha quaze hum anno se acha reduzida esta infeliz Cidade pela decidencia dos habitan-
 tes do reconcavo, que ouzarão negar obediencia ao Paternal Governo de V. Magestade aclamando por Imperador o Senr.
 Prncipe D. Pedro de Alcantara, segregando-se escandalozamente de Portugal; e as forças maritimas que aquelle in-
 truso Governo mandou cruzar nas agoas da Bahia para interceptar-nos os mantimentos havão reduzido o Povo fiel des-
 ta Cidade ao ultimo apuro: queixa-se elle altamente da froxidão da Junta do Governo Civil; queixava igualmente da
 Junta da Fazenda que não promovia como era do seu dever a arrecadação das rendas Publicas; do Tribunal da Relação
 que não administrava bem a Justiça, e finalmente queixava-se da nullidade do Senado da Camara.

Estas queixas em parte fumentadas pelos inimigos da boa ordem e em geral pela escacez de mantimentos e a falta de
 meios para os comprar por estarem paralizados todos os ramos de industria exitarão alguns espir'tos turbulentos a affi-
 xarem tres dias success'vos pasquins contra aquellas authoridades, e contra o Governador das Armas foi então que este
 julgou remediar as queixas do Povo assumindo as attribuições da Junta do Governo Civil, d'mittindo alguns empregados que
 não merecião a confiança publica, e subst tuindo-os por outros que gozavão melhor opinião: neste numero foi contempla-
 do o Senado da Camara, como consta do Officio N. 1 e termo de Vereação N. 2. O Povo pareceu mais tranquillo com es-

[Handwritten list of names and titles, including: Antonio Antonio Ribeiro, Joaquim de Magalhães, Manoel Ignácio da Cunha Menezes, Francisco Ant. de Souza Uzel, etc.]

as horas d'amanhecer, meio dia, e avemarias, correspondendo além disto o dia 12 ao repiques da referida Igreja do Colégio. Ds. Ge. a V. Sa. ms. as. Bahia em Camara a 1º. de Agosto de 1823|| Illmº. e Revmº. Snr. Vigario Capitular, José Barboza de Oliveira|| Luiz Paulo de Araújo Basto|| Manoel Ignácio da Cunha Menezes|| Francisco Antº. de Souza Uzel|| João Je. de Freitas|| Franc. José Lisboa.

COPIA

ILLMOS. SENRS. DO SENADO

CONSELHO N.º 4 || 58880

ALBUQUE.

Diz Francº. Mel. Glz. da Cunha que V. Sas. estão a dever a quantia de 12\$200 rs. despendidos com as colxas e cortinas que se poserão nas janellas da Casa da Camara no dia 26 do corre. pelo anniversario da reunião das Côrtes, igualmte. a conta junto da cera que se tomou p. as luminarias que se poserão no mmº. dia, cujas qtiás. prefazem a de 50\$880 rs. da qual o supe. Pede a V. S.ª sejam servidos mandar que se lhe passe mandado|| E. R. Mercê|| P. Mdº. pelo Cofre do Conselho, Bahia em Camara, 27 de Janeiro de 1823|| Basto|| Freitas|| Maia||. O Dor. Juiz de Fóra. Veres Procor. do Senº. da Camara desta Cide. da Bl. e eo tro.|| Mandamos ao Thesourº actual do Sendº. Francisco Pereira Alzcs. que em cumprimento deste mandado indo por nós assignado pague pelo Cofre do Conselho ao Porto. cºsco Pereira Alzcs. que em cumprimento deste mandado indo por nós assignado pague pelo Cofre do Conselho ao Porto. e Guarda Le. deste Senado, Francº. Manoel Glz da Cunha aquantia de cincoenta e oito mil oitocentos e oitenta réis que tanto se lhe deve da Illuminação e 58\$880 Armação & que e fez na Casa da Camara no dia 26 do corre. e com quitação & digo vinte e seis do corr. pelo Anniversario da Reunião das Côrtes; e, com quitação & na forma do estilo se lhe levará em conta mas quedér do seu recebimtº.; e se re viste. B.ª em Camara, 26 de Janeiro de 1823. Joaquim Antº. de Ataíde Seixas, o fiz escrever|| Basto|| Freitas|| Maia||

[Handwritten list of names and signatures, including: Manoel José Estrella, José Pereira, Francisco de Paula, etc.]

Recebi do Sr. Thezoureiro do Senado da Camara aquantia conste. deste Mandado. B.^a 13 de Agosto de 1823 =
 2º da Indp.^a e do Imp.
 58\$880 rs|| Francº. Mell. Glz da C^a.

CONTA

Bahia, 26 de Janeiro de 1823. Para as Janellas da Camara Cera d' Mel. Jozé Carmº.
 P. 24 toxas 72 Lb á 640 4\$080
 Ma'ia = L. E. de Mell. Carmº.

COPIA

ILLMOS. SENRS. DO SENADO

Conselho N.º. 5|| 58\$880

ALBUQUE.

Diz Francisco Manoel Glrs da Cunha que este Senado se acha a dever aquantia 58\$880 a ser 46\$080 importancia das luminarias que se poserao ontem pr. occasiao da anniversario da reuniao da tropa e 12\$800 da armação das Janellas e como carece despacho P. a V. Sas. sejam servidos mandar que se lhe pa se Mandado E. R. Mcé|| P. Mando pelo cofre do Conselho B.^a em Camara, 2 de 8brº. de 1822|| Basto|| França|| Ma'ia||. O Dor. Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador do Sendo. da Camara desta Cidade da B.^a e seu trº. C. Mandamos ao Thezoureiro actual do Senº. Francº. Pereira Alze. que em cumprimento deste Mandº. indo pr. nós assignado pague pelo Coffre do Concº. a Francº. Manoel Glz. da Cunha aquantia de cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta réis, a ser quarenta e seis e oitenta de setenta e duas lb. de cera para luminarias pela faustissima reuniao da tropa, e doze mil oitocentos réis da armação da Casa da Camara e com que tão bem. na forma do est.llo se lhe levará em conta mas que dêr do drº. do seu recbimento. e se registre|| Bahia em Camara, 5 de Setbro. de 1822. Joaqm. Antº. de Ataíde Seixas, o fiz escrever. Basto|| França|| Ma'ia|| Re-

Conta das despesas feitas pr. Ordem do Illm^o. Send^o, da Camara desta Prv^a. com as Condições dos trastes necessarios para a festa q. o mm^o. fez celebrar na Igreja do Colegio pela aClamação de S. M. I. no dia 12 de Outubro de 1823.

Outr ^o .				ASer.	
1	4	14	Pretos 4 dias	240	13\$440
	5	12 1	"	2\$880
	8	12 3	"	8\$640
	9	16 1	"	3\$840
10	11	11 2	"	5\$240
	12	7 1	"	1\$680
	18	12 6	"	17\$280
	19	11 1	"	2\$640
	23	2 4	"	1\$920
					57\$600
	6		Ao Pintor João Nunes de pintar 45 Toxas	480	21\$600
			Ao Ourives de limpar, e concertar 2- Tribulos e 2 Navetas	"	1\$600
	6		Frasquinhos d'agoa d'aMavanda	120	\$720
	4		Madeixa de Barbante	60	\$720
	12		Quartinhas	40	\$240
	12		Baçouras	"	4\$000
			A 2 homens q. trabalharão na Igreja	"	1\$280
			De concertar 2 mãos de 2 Evangelistas	"	1\$920
			Por lavar e engommar 8 toalhas, e encrespar 6 manustergios	"	\$200
100			Pregos	"	\$320
2			Cartas de alfinetes de ferro	960	3\$840
4			Viagens de cadeira a Sulidade, Pillar e outras partes		36\$600
					94\$200
					80\$000
					174\$200
					50\$000
					24\$400
				S. D. T.	99\$800

Freitas

OFF^o. DO GOVERNO AO SEND^o. REMETTENDO POR COPIA A PORTARIA DE 23 DE OBRO. EXPED^a. EM CONSEQUENCIA DA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLE'A GERAL DO BRAZIL, Q. DECLAROU DIAS DE FESTA NACIONAL OS DE 12 DE OBRO., E 7 DE SBRO., COMO ABAIXO SE DECLARA.

O Gov^o. Provisorio desta Prov^a. remette a Camara desta Cidade para sua intelligencia, e execução a inclusa Copia da Portaria de 23 de Obro. proximo passado, e expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, em conformidade da rezolução da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do mesmo Imperio porque se md^o. eclarar dias de Festa Nacional os de 12 de Obro. e 7 de Sb o. emq^o. se não publica a Tabela compete. de taes Festividades. Palacio do Governo, 13 de Nbro. de 1823. || Albuquerque. P. || Pinh^o. S. || Silva || Bitencourt || Caldeira. ||

REPRESENTAÇÃO QUE FIZERÃO OS CIDADÃOS ABAIXO ASSIGNADOS DIGO, CARTA DOS DEPUTADOS ABAIXO ASSIGNADOS EM QUE DÃO A CAUZA DA SUA VINDA INESPERADA A ESTA PROVINCIA.

Illmos. Senhores — Depositarios da Confiança do generoso Povo desta Provincia, e como seos Deputados á Assembléa Geral Constituinte e legislativa do Imp^o. Convocada por Decreto de 3 de Junho de 1822, e chegados ontem da Corte do Rio de Janeiro donde partimos no dia 21 do mez proximo passado a esta Cidade da B^a. entendemos ser dever nosso dar a V. S. na qualidade de honrados Membros da Cam^a. da Capital exacta conta da maneira pr. que desempenhamos a nossa Missão, e da cauza porque ora nos achamos entre nossos generosos constituintes, não só para tranquilizar os espiritos se por ventura despertados por tão inesperado successo, se não para remover a idéa infelizmente concebida; e propiada por alguns de que vimos fugidos da Sede do Imperio, calumnia que as as offende a nossa honra, ainda quando mesmo não tivessemos tido, honroso emprego de legisladores. Entramos no recinto da Assembléa, e nella tomamos assento no dia 4 de Agosto deste anno. Por trez mezes e 8 dias que tivemos a honra de partilhar os trabalhos do Corpo Legislativo, procuramos, quanto coube na fraqueza dos nossos talentos, promover os interesses desta heroica Provincia e adlogar a Cauza da grande, e brioza Nação Brasileira. Quando porém a Assembléa Geral continuava a trabalhar na feitura da Constituição, e de algumas Leis necessarias e urgentes foi dissolvida no dia 12 de Novembro proximo passado por hum Decreto do Imperador, referendado por dois dos seus Ministros, e apresentado ao corpo Legislativo no momento em que se achava cercado o Paço das suas Pesscoas por tropas de todas as armas. Membros da Representação Nacional já dissolvida, somos Juizes incompetentes para julgarmos das razoens, que moverão o Governo Imperial a adoptar tão extraordinaria medida; que entendeu necessaria e salutar. Entretanto posto que o precipitado Decreto de 12 de Novembro, que dissolve a Assembléa lhe atribua o haver perjurado, com tudo esta imputação assim como não pode manchar nossas consciencias de cuja pureza fazemos alarde em todo tempo, assim tão bem não derramã sobre nos o atroz e infamante baldão de perjurio. E tanto assim, que o outro Decreto de 13 de Novembro, declaratorio de 12 do mm^o. mes, não duvida fazer excepções deste respeito. Em verdade da Actas da Assembléa Geral constará aos nossos Constituintes, ao Mundo interno e mórmente a posteridade justiceira, que nós em nenhum dos nossos Actos Legislativos, quer offerescessemos Indicações, de sorte alguma Faltamos ao Solemne Juramento, que prestamos. E quanto ao que se passou na Assembléa durante a Sessão permanente em que fora dissolvida, no Diario do Governo dá-se uma suscinta rellação, que não obstante algumas incorrecções, que emendaremos, e publicaremos com mais vagar; da alguma luz para o conhecimento de tão imprevisto Successo. Dissolvida pois a Representação Nacional, e finda por consequencia a nossa Missão, logo no seguinte dia 13 nos designios a Augusta Presença do Imperador a lhe pedirmos licença para regressarmos para a nossa Provincia. E sendo-nos concedida a Imperial licença não podemos partir immediatamente como desejamos por se haver prohibido a sahida de Embarçoens Nacionaes e Extrageiras até o dia 21 em q. largamos vellas. Vê-se portando do que levamos dito, que longe de termos transfugas, regressamos com os necessarios Passaportes, Constantes da duas Portarias juntas Nos. 1 e 2, Expedidas pela secretaria de Estado dos Negocios da Marinha. Resta-nos agora, para que se restitua a necessaria calma a nossos illustres compatriotas, cuja prosperidade tão anhelamos, declarar-lhes, que sua Magestade Imperial,

Handwritten signatures and names in two columns. The left column includes names like Faustino Am dos Santos, Joaquim Pereira da Sa, Valentim Gora Olim, and others. The right column includes names like Joaquim Nogueira, Joaquim Pereira da Sa, Nicolas Nogueira, and others. The handwriting is cursive and dense, with some names appearing to be crossed out or written over others.

no referido Decreto da dissoluçao da Assembléa promete convocar outra representaçao Nacional, para trabalhar sobre um Projecto, que lhe ha de apresentar, e que será duplicad' mente mais liberal, que o Projecto coordenado pela extincta Assembléa. E tem Ass.m que o Imperador em Sua Proclamação, e Manifesto, que publicou depois do mencionado dia 12, promete igualmte. manter o sistema Constitucional, que havemos jurado, e que certo hé a baze unica, que fará eterno o Magestoso Edificio da nossa Associação Pol'ica. Finalmente em justa retribuiçao a confiança. que em nós hão depositado os generozos Bahianos, não duvidamos em nossas consciencias, e abrazados de zelo da Sua, e nossa ventura, lembrar-lhes que na crize actual, crize, que já se nos antolha tormentosa, o unico efficas e seguro meio de as guiar a felicidade, que tanto apeteem, e que nós, como partidarios, cordealmente lhe dezejamos, he — União e tranquillidade entre todos nós, e respeito, e confiança nas Authoridades constituidas; pois que, he a todas as luzes evidente, q. sem estas bases das virtudes Poitica e Civis, tudo será dezordem e confuzão, nossa força nenhuma, e anarchia a tremenda leva, que nos aniquilará. Prostando a V. Sas. os nossos respetos, e alta consideração, rogamos-lhes o favor d'fazer e publicar este nosso off. de maneira que chegue ao conhecimento de todos os nossos Constituintes e Compatriotas. Ds. Ge. a VSas..

Bah'ia 13 de Dezembro de 1823, Illmos. Sens. Presidentes, Vereadores e Procurador do Senado a Camara desta Cidade. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Antonio Calmon du Pin e Almeida, Registese Bah'ia, em Camara 13 de Dezembro de 1823. Basto. Andr. Galvão. Freitas. — DOCUMENTO N.º 1 — Manda Sua Magestade o Imperador a todas as pessoas as quaes esta for apresentada, e o Seo Conhecimento, possa ou deva pertencer, que não se ponha embaraço algum que Sa'a Livrementeste Porto para o da B. Miguel Calmon du Pin e Almeida, que leva em sua companhia um Escravo. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1823. Franco. Villela Barboza. Registrado a pag. 362. — DOCUMENTO N.º 2 — Manda Sua Magestade o Imperador a todas as pessoas as quaes esta for apresentada, e o Seo conhecimento possa ou deva pertencer que não se ponha embaraço algum a que Sa'a Livrementeste Porto para o da Bahia, Antonio Calmon du Pin e Almeida, que leva em sua Companhia um Escravo. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1823. Franco. Villela Barboza.

Regist. a pag. 362.

Handwritten signatures and names in two columns, including names like Manoel de Jesus, Antonio de Jesus, and others. The text is written in a cursive script typical of the early 19th century.

Imperio para serem aqui tão bem publicados; e terem hum religiozo cumprimento V. Sas. por n° os farão registrar, e dar-lhes a devida publicidade, e me enviarão Certidão da entrega. Ds. Ge. a V. Sas. Bahia 27 de Novembro de 1823. O Ouvidor interino da Comarca desta Cide. Ant°. Cerqueira Lima. || Illmos. Senrs. Dr. Juiz de Fóra Preside., Veres., e Proc. da Camara desta Cide.

CÓPIA
ILLMOS. SENRS. DO NOBRE SENADO

Conselho N°. 42

1:048\$970

ALBUQE.

Diz o Coronel Franc°. Jozé Lisboa Procurador interino deste Illustre Senado, que elle despendeo com as Festividades da Illmª. Camª. aquantia de hum conto quarenta e oito mil novecentos e setenta réis constando da Conta e Documentos a ella juntos; e como quer ser embolsado desta quantia. Pede a V. Sas. iha mandem satisfazer. E. R. Mercê. Feita a Conta pelos Contadores do Senado, se passe med°. pelo Cofre do Conselho Bª. em Camara, 26 de Sbro de 1823|| Basto|| Uzel|| Freitas|| Emporção os Documentos juntos de n° 1 = a 13 aquantia assima de hum conto quarenta e oito mil novecentos e setenta réis. Freitas. Uzel. O Dr. Juiz de Fóra, Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cide. da Bª. e seo tr°. & Mandamo ao Thezr°. actual do Senado João Ribr°. da Silva que em cumprimento deste Mand°. indo por nós assignado pague pelo Cofre do Cons°. ao Procor. do Senado Franc°. Jozé Lisboa aquantia de um conto quarenta e oito mil novecentos e setenta réis que tanto despendeo com as festividades que fez este Illm°. Senado, como consta da conta conferida e rubricada pelo Contador do Senado e como dos mesmos contadores, e com quitação na forma do estillo se lhe levará em conta nas que der do dr°. do seu recebimento e-se registre. Bª. em Camara 29 de Nbro. de 1823|| Joaqm. Ant°. de Ataide Seixas o sobrescrevi Basto|| Uzel|| Freitas||. Recebi do Sr. João Ribeiro da Sª. na qualidade de Thezourceiro do Senado a emporçancia do Mandado acima. Bahia 1 de De Sbr°. de 1823. Franc°. Jozé Lisboa.

OFF. DO SECRETARIO DO GOV. AO SEND. ENVIANDO POR COPIA A PORTARIA EXPED. EM 14 DO CORRE., PARA A CONVOCAÇÃO DE HU' CONS. GERAL

Transmitto a V. Sas. a Portaria do Gov. Provisorio desta Provincia, exped. em data de hoje para que tenha a sua execução pela parte que toca a essa Camara. Ds. Ge. a V. Sas. Palacio do Gov. da B. 14 de Dezembro de 1823. Joaquin José Pinheiro de Vascos. S|| Senrs. Dor. Juiz de Fóra Prezté|| Vereadores|| e Procor. da Camara desta Cidade.

PORTARIA DE QUE FAZ MENÇÃO O OFF. SUPRA

Havendo a Camara desta Cidade a requerimento de grande numero de Cidaãos representao ao Gov. Provisorio desta Provincia pelo orgão do seu Presidente que por occasião da chegada inesperada de dois dos nossos Deputados a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa, que se declara dissolvida por Decreto de 12 de Novbr. proximo passado, cujo acontecimento havia comovido, e assombrado os animos, se fazia m. e util a convocação de hum Cons. composto do mesmo Governo, Camara, Empregados Publicos, Ecclesiasticos, Civis, e Militares, e C. daãos virtuosos, illustrados e zelosos da Cauza Publica p. qe. de commum accordo se tomasse todas as medidas envas. para manter a ordem, e tranquillidade da Provincia na crize actual: E dezejando o Gov. satisfazer a esta representação tem rezolvido reunir no Palacio do mm. Gov. o Sobred. Cons. composto da forma acima refferda., devendo-se convidar pela Secretaria, a todos os Empregados Publicos, e pela Camara aos Cidaãos mencionados. O Secretario este Gov. assim o tenha entend., fazendo publicar, e executar a presente Portaria. Palacio do Gov. da B. 14 de Dezbr. de 1823. Albuquerque. P.|| Pmh. S.|| Bulcão|| Silva|| Bitencourt.

COPIA — ILLMOS. SENRS. DO SENADO

Conselho N° 27 ||\$400

ALBUQUE.

Diz João Jozé de Souza Faro, que elle dispendeu com a illuminarias pela entrada do Exercito pacificador, e Governo e com a Eleição do de Putado, q. elegeo esta Cidade, a quantia de \$5400, como se mostra a conta Junta, e por que quer ser pago. P. a Vas. Sas. lhe mandem paçar mandado. E. R. Mcê|| P. Md. pelo Cofre do Conselho, Bahia em Camara, 27 de Sbr. de 1823. Basto|| Cunha|| Uzél|| O Dr. Juiz de Fóra, Vereadores e Procurador da Camara desta Cide. da B. e seo tr. & Mandamos o Thezoureiro actual do Senado, João Ribeiro da Silva que em cumprimento deste Mand. indo por nós assignado pague pelo Cofre do Conc. ao Porteiro do Senado, João J. de Souza Faro, aquantia de cinco mil e quatro-centos réis, que tanto tem despendido com papel para luminarias, e mais objectos precizos a entrada do Ext. e Elleição do Deputado pr. esta Cide. constes. da sua conta junta, e com quitação na forma do est. se lhe levará em conta nas que der do Dr. do seo recebimento e se registre Bahia em Camara, 1° de Obr. de 1823. Joaquim Ant. de Ataíde Seixas o sobrescrevi. Basto|| Uzél|| Freitas|| Lisboa|| Recebi os cinco mil e quatrocentos constes. deste Mandado. Bahia 4 de obro. de 1823. João de Souza Faro.

— CONTA —

1823 JULHO 24 PARA AS LUMINARIAS

24	quadernos de papel p. toxas pelas illuminarias da entrada do Exercito, e Gov.	40	\$880
	Carretos das ditas	60	\$320
4	Quartanhas	40	\$240
6	Potes com Agca	40	\$240
Sbr. 12	quadernos de papel p. expte. da Eleição do Deputado que deo esta Cidade	60	\$720
7	folhas de Olanda p. o d. fim	60	\$420
6	folhas de Olanda p. o d. fim, dito	40	\$240
3	folhas de Olanda p. o d. fim, dito	20	\$60
4	Varas de fita estta. amarella e verde p. se lactarem os offos. relativos a elleição	40	\$160
2	dittas de cadaço verde pl. o Estandarte	60	\$120
	Ao Armador de pôr as cortinas		\$320
7	Cs. de Olanda para capas da varas dos Srs. Veres.	200	\$1400
	Carretos das Cadeira para a Eleição dos deputados.		\$120
4	Potes de Agoa	40	\$160
		Rs.	\$5400

João Jozé de Souza Faro

RESPOSTA DO CABIDO AO SENADO EM QUE PARTECIPA ESTAR PRONTO A CONCORRER PARA A FESTIVIDADE DA GLORIOZA ACCLAMAÇÃO DE S. M. IMPERIAL COMO ABAIXO VERÁS.

Illmos. Senrs. do Senado da Camara com a recepção do Officio de V. Sas. fica este Cabido sciente com a maior satisfação promptissimo a concorrer, quanto esta de sua parte para a solemnidade tão dezejada, como glorioza da Acclamação de S. M. Imperial o Senhor D. Pedro 1°. Ds. Ge. a V. Sas. muitos annos. Bahia em Cabido aos 3 de Outubro de 1823. O Arcidiago João Correa de Brito. Jozé Francisco da Costa Nogueira. Vicente Thomaz de Aquino. Felix Glz. de Freitas.

COPIA — ILLMOS. SNRS. DO SENADO.

Conselho N° 22 \$6\$000

ALBUQUERQUE

Diz o Pe. Luis Antonio Dias Mestre da Capella da Cathedral, que elle por ordem deset Nobilissimo Senado fez a Muzica da Festa e Tedeum pela Eleição do Illmo. Deputado desta Cidade e como se lhe deve a importancia da quantia de que offerece o recibo-junto; poste. P. Vas. sejam servidos mandar-lhe satisfazer. Espera R. Mee. P. Mdo. pelo Cofre do Concelho Bahia em Camara 27 de Setembro de 1823 Basto. Cunha. Uzél. O Dor. Juiz de Fora. Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade da Bahia e seu tr. & Mandamos ao Thezoureiro actual do Senado João Ribeiro da Silva que em cumprimento indo por nós assignado pague pelo Cofre do Concelho ao Padre Luiz Antonio Dias a quantia de cincoenta e seis mil réis que tanto dispendeu com a muzica da festa, e Te-Deum que se Celebrou na Igreja do Collegio pela Eleição do Deputado a Assembleia Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil na pessoa do Conselheiro Jose da Silva Lisboa; conforme Consta do Documento junto; e com quitação na forma do estatuto se lhe levará em conta nas que der do dinheiro de seu recebimento e se registre. Bahia em Camara 4 de Outubro de 1823 Antonio Lopes de Miranda Tabellião que no impedimento do Escrivão do Senado subscrevi. Basto. Cunha. Uzél. Freitas. Lisboa. Recebi do Snr. João Ribeiro da Silva Thezoureiro do Illmo. Senado a importancia do mandado supra. Bahia 24 de Setembro de 1823. Luiz Antonio Dias, Mestre da Capella — São 56\$000.

COPIA — ILLMOS. SENRS. DO SENADO.

Conselho N° 38|| ||250\$000

ALBUQUE.

Diz Manoel da Costa Cachoeira que elle foi encarregado por VV. SSas. da Armação do Collegio justa por 400\$ rs. para o festejo do dia 12 de Obro. preterito do Corre. como Anniversario do Natal de S. M. I. dia da Suá Acclamação nesta Cid. por conta da ql. recebeu o Supl. a quantia de 150\$ rs. e se lhe restá aquantia de 250\$ rs. e pr. q. qr. ser

PORTARIA DO GOV. AO PRESIDENTE DO SEND. PARA FAZER AVIZAR AOS VERES. PARA SERVIREM NA POSSE DO GOVERNADOR DA ARMA, COMO ABAIXO VERA'S

O Gov. Provisorio ordena ao Dor. Juiz de Fóra do Cível, qe. mande fazer os competentes avisos p. que pelas onze horas do dia de amanhã 22 do corre. se reuna a Camara no Paço do Conselho afim de dar posse ao Govor. da Armas nomeado desta Provci. o Corel. Felizberto Gomes Caldeira, que nesse acto apresentara o seo Diploma. Palacio do Gov. da B. 21 de Outr. de 1823. Albuqer. P. || Pinh. S || Bulcão.

CARTA DO ILLMO. SENADO DA CAMARA DA CORTE DO RIO DE JANEIRO REMETTENDO A ESTA CAMARA O PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO POLITICA OFFERECIDO POR SUA Magestade Imperial DO BRAZIL

Illmos. Snrs. = Em Officio de 20 de Dezembro proximo passado tinhamos officiado a V. S. dando parte da resolução que haviamos tomado de rogar a sua Magestade Imperial que p. felicidade do Imperio devia o mm. Senhor Jurar, Mandar Jurar, e observar como Constituição politica o Projecto do Mm. Augusto Senhor oferecido; agora temos a honra de levar ao conhecimento de V. Sas. que tendo nós em tolemne Deputação apresentado ao Mm. Sor. os votos do Povo desta Capital, na representação incluzia; o Mesmo Augusto Senhor se Dignou Dar a resposta q. tão bem com esta remettemos á V. Sas. Ds. Ge. a VSas|| Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1824. Illmos. Snrs. Preze., Vereadores, e Procurador da Camara de S. Salvador, B. Lúcio Soares Teixeira de Gouvea|| Ant. Jé. da Costa Ferr. || Luiz José Vianna Gurgel do Amaral e Rocha|| Mel. Gomes de Oliv. Couto||

OFF. DO GOV. AO SENADO REMETTENDO-LHE O OFF. E DECRETO DA SECRETARIA DE ESTADO E NEGOCIOS DO IMPERIO EM Q. S. M. I., ORDENOU O JURAMENTO DA CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL,

Vindo no proximo Correio o Officio e Decreto de 11 de Março per coia junto, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Officio em que ordena S. M. I. o Juramento da Constituição do Imperio do Brazil, cumpre a este Governo participar ao Senado desta Capital para q. tomando em consideração objecto de tanta importancia concorde sobre os meios de celebrar-se o Juramto. com a mais plausivel solemnidade. O dia 3 de Maio deste anno parece o de mais feliz agoiro para tão grande applauso não só pelas lembranças historicas, e memoraveis do descobrimento do Brazil em outro tempo denominado Prov. de St. Cruz, como por ser o primeiro em que se installou neste Imperio o Gov. representativo que S. M. I. tem adoptado, e q. promete a felicidade deste Paiz abençoado. Hé pois m. q. VM. convocando quanto antes huá Camara extraordinaria em Vereação proponho a este objecto para que sendo o Senado de accordo com o Gov. se festeje com toda a publicide. o Juramto. da Constituição Brasileira organizada no Conselho de Estado, e Offerecida por S. Mage. Imperial aos Povos do Brazil, e depois de se renderem cultos a Deus que protege este Imperio, com solemnidade na Cathedral se prezentem aos Povos desta Capital todos os divertimentos Publicos que convierem por motivo de tanta Alegr.a. Ds. Ge. a V. M.]. Palacio do Governo da B., 23 de Abril de 1824. Franc. Vicente Vianna P. Snrs. Juiz de Fóra Prezide. da Camara desta Cide.

OFF. DO PRESIDENTE DA PROVINCIA MANDANDO PROCEDER O JURAMENTO DA CONSTITUIÇÃO NO DIA 13 DE MAIO DO CORRE. ANNO.

Devendo proceder-se ao Juramento da Constituição deste Imperio do Brazil, em conformidade do Decreto de 11 de Março deste anno, solemnidade que terá lugar no Collegio que ora serve de Sé Cathedral, cumpre-me participar a VM que no dia 3 de Maio proximo compareção no Palacio deste Governo pelas 9 horas da manhã, para irem em Procissão ao mencionado Collegio assistir a reffer. solemnidade, e prestarem Juramento nas mãos da Dignide. que celebrar a Missa, passando depois nos dias immediatos atomar o supradito Juramento aos Cidadãos da Prov., cujo termo que se lavrou será enviado por copia a Secretaria deste Governo. Incluzo remetto a V. M. o Decreto, e Formula do Juramento, Ds. Ge. a Vnces. Palacio do Governo da B. 28 de Abril de 1834|| Franc. Vicente Vianna|| Snrs. Dr. Juiz de Fóra Prezte., Vere. e Procurador da Camara desta Ce.

OFF. DO PRESIDENTE DA PROVINCIA AO JUIZ PREZIDTE. DO SENADO P. FICAR NA INTELLIGENCIA DE QUE SÃO FERIADOS OS DIAS 4, 5 E 6 DO CORRE. EM ATENÇÃO A SOLEMNIDADE DO JURAMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO IMPERIO

O Snr. Dr. Juiz de Fóra do Crime Prezidente do Senado da Camara desta Cidade fique na intelligencia de que são feriados os dias 4, 5 e 6 do corre. em attenção a solemnidade do Juramento da Nossa Constituição. Palacio do Gov. da B. 2 de Maio de 1824|| Vianna.

COPIA

ILLMOS. SENRS. DO SENADO

Conselho N.º 5

||3\$200

CONFERIDO

GOMES

O Thezoureiro actual do Senado João Ribr. da Silva em cumprimento desta nossa Portaria Pague ao Pe. Eugenio Roiz Pereira, a qti. de trez mil, eduzentos réis, q. tanto fez de despeza com o festejo do Juramento da Constituição do Imperio no dia 3 de Maio do corre. anno, confe. Consta da Conta junta; e com quitação na forma do estillo se lhe levará em conta nas que der do dr. do seu recibimto. e se registre. B. em Camara 1.º de Maio de 1824. Joaquim Ant. de Ataíde Seixas o sobrescrevi. Basto|| Albuquerque|| Lisboa||

COPIA = Conta da despeza que fiz na festividade do Juramento das Bazes da Constituição do Imperio no dia 3 de Maio do corrente anno a sege. || Pelo que paguei ao sacristão do Collegio de armas, o throno nesse dia, e de o desarmar na forma do costume 3\$200

B. 22 de Maio de 1823|| O Pe. Eugenio Roiz Per.

Recebi a quantia constante do Mandado supra. Bahia, 28 de Maio de 1824. O Pe. Eugenio Roiz Pereira, Mestre de Cerimonias.

PORTARIA DO GOV. MANDANDO PROCEDER A ELLEIÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO, DO CONS. PROVINCIAL, E JUIZES DE FACTO COMO ABAIXO SE DECLARA

Tendo Jurado solemnemente nesta Capital a Constituição do Imperio do Brazil em confde. do Decreto de 11 de Março deste anno e recebidas as instruções incluzas com o Decreto de 26, que manda proceder as eleições de Senadores, e Deputados p. a Assembléa Legislativa, cumpre ordenar a Vnces. que com a maior brevidade possivel procedão immediatamente a executar os § 2º e 3º do Cap. 1º das referidas Instruções para as eleições Parochias, nomeando logo dentre os Vereadores actuaes, e transactos dos mais acreditados na opinião Publica, e verdadeiros amigos da cauza do Brazil, tantos Presidentes quantas forem as Parochias dessa Villa, para que os Eleitores nomeados juntado-se no Colegio Eleitoral do respectivo Districto votem. 1º Em 18 Senadores na forma do Cap. 5º das Instruções, das quaes S. M. Imperial, e Constitucional, escolherá 6 para se juntarem em Senado, ou Corpo Legislativo no Rio de Janeiro.

2º. Tão bem proceder-se-ha a votação de 13 Deputados, como determina o Cap. 6º das mesmas Instruções para formarem a Camara electiva dos Representantes da Nação Brasileira, e na Capital do Imperio organizarem as Leis.

3º. Igualmente votarão em 21 membros p. o Cons. Provincial, como está disposto da Constituição, e pela maneira ordenada na sobredita Instrução, e Cap. 7º.

4º. || Votarão outro sim confe. a Ley de 20 de Outubro de 1823 em 6 Consos. do Gov. da Prov.

5º. || Finalmene votarão em 60 homens bons para Juizes de facto na confe. do Projecto de 2 de Outubro de 1823

